



DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 18 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 49, de 11 do corrente—Manda indemnizar os officiaes e praças, que forem unanimemente absolvidos em conselho de guerra das vantagens pecuniarias que tiverem perdido.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 867, de 11 de junho do corrente.—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Aréas, no estado de S. Paulo

Decreto n. 872, de 10 do corrente—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Limeira, no estado de São Paulo.

Decreto n. 873, de 10 do corrente—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Capivary, no estado de S. Paulo.

Decretos (Ministerios da Justiça e Instrucção Publica).

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 15 e 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 10 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 11 e 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 16 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 13 a 16 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

Reincidindo na publicação de noticias exactas, um dos órgãos da imprensa desta capital inseriu, hontem, um telegramma, « assegurando haver-se sublevado a guarnição de Porto Alegre».

Falsa é esta asserção do despacho telegraphico; pois que as forças federaes, obedecendo patrioticamente á disciplina e á unidade de acção, em todo o estado do Rio Grande do Sul, se tem conservado neutras deante dos factos politicos alli occorridos.

O governo da União, cumprindo restrictamente a letra da Constituição Federal, não intervem e veda a intervenção das forças federaes na vida interna dos estados autonomos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 49— DE 11 DE JUNHO DE 1892

Manda indemnizar os officiaes e praças, que forem unanimemente absolvidos em conselho de guerra, das vantagens pecuniarias que tiverem perdido.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber que o Congresso Nacional decretou e elle sanciona a seguinte resolução:

Artigo unico. Todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnizado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo, revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 867—DE 10 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Aréas, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia do serviço publico, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. E' creado um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Aréas, no estado de S. Paulo, que se comporá do actual 25º batalhão de infantaria do serviço activo, e do ora creado da mesma arma, com quatro companhias e a designação de 9º; da 25ª secção de batalhão da reserva, ora elevado a batalhão, também com quatro companhias e a designação de 37º, e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 24º, os quaes se organizarão com os guardas nacionaes alistados nas freguezias da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 872 — DE 10 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Limeira, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica desligada da comarca de Belém do Descalvado, no estado de S. Paulo, a força da guarda nacional qualificada na da Limeira e com ella formado um commando superior da mesma guarda, que se comporá dos corpos já organizados sob n.º 29º, de infantaria, 11ª secção da reserva, ora elevada a ba-

talhão, com quatro companhias e a designação da 42ª, e do 1º esquadrão de cavallaria, ora elevado a regimento, com quatro esquadrões e a designação de 29º; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 873 — DE 10 DE JUNHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Capivary, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica desligada da comarca de Itú, no estado de S. Paulo, a força da guarda nacional qualificada na de Capivary, e com ella formado um commando superior da mesma guarda, que se comporá dos corpos já organizados sob n.º 10º e 11º de infantaria e 5ª da reserva, e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 30º; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente:

Foram nomeados os juizes do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, Antonio Gonçalves de Carvalho e Agostinho de Carvalho Dias Lima para os logares de juiz da Corte de Appellação no mesmo districto, por antiguidade;

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARANA

Comarcas da capital e S. José dos Pinhães

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o cidadão Constantino Pereira da Cunha;

Tenente-coronel commandante do 3º corpo de cavallaria, o cidadão Eduardo Augusto de Vasconcellos Chaves, ficando sem effeito o decreto de 8 de abril ultimo, que o nomeou para o posto de tenente-coronel chefe do estado-maior do mesmo commando superior.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de União

Tenente-coronel commandante do 35º batalhão de infantaria, o cidadão João Antonio Pimentel.

ESTADO DO CEARA

Comarca de Granja

Coronel commandante superior, o coronel Salustiano Moreira da Costa Marinho;

Major ajudante de ordens, Raymundo de Barros Telles;

Capitão quartel-mestre, Joaquim Pedro de Carvalho;

Capitão cirurgião, Conrado Ferreira-Porto.

29º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Frederico de Carvalho Motta; Major fiscal, o capitão Joaquim Manoel da Rocha Franco.

30º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Manoel dos Santos; Major fiscal, Francisco Rodrigues Carneiro.

31º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Ignacio Francisco Fontenelle; Major fiscal, João Montezuma de Carvalho.

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Domingos de Lima Medeiros; Major fiscal, Gabriel Benicio da Cunha.

15º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, o major Antonio José de Brito; Major fiscal, Octaviano Ferreira da Costa.

16º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Bricio dos Santos; Major fiscal, Manoel Saldanha de Brito.

11º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel João Benicio Bevilacqua; Major fiscal, o capitão José Joaquim de Carvalho.

Comarca de Anaré

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Francisco Gomes de Oliveira Braga; Major ajudante de ordens, João Ignacio Soares Arrais;

Capitão quartel-mestre, Raymundo Ferreira de Souza Filho;

Capitão cirurgião, Francisco Vieira Fernandes Bastos.

60º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Freire Dódó; Major fiscal, Manoel da Silva Pereira.

61º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Franco Bastos; Major fiscal, Rufino Alves Teixeira.

62º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Felinto da Cruz Neves; Major fiscal, João Paes de Castro.

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alexandre Alexandrino de Alencar; Major fiscal, Luiz Antonio de Souza Lulu.

31º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, José Ganido da Costa Braga; Major fiscal, José Braga da Costa.

32º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Raymundo Guedes Bezerra; Major fiscal, Liberalino Duarte Brandão.

18º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Roque Pereira de Alencar; Major fiscal, Raymundo Barreto da Silva.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas da capital e S. José dos Pinhães

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 3º corpo de cavallaria, João Ernesto Killiam.

ESTADO DE S. PAULO

Comarcas de Araraquara e Jahu

No posto de major, o capitão Joaquim José Saraiya.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

Nos mesmos postos, os tenentes-coroneis cominandentes dos batalhões de infantaria:

Do 35º, Ovidio Paz Botão;

Do 36º, José Osorio Paz Botão;

O major commandante da 4ª secção do batalhão da reserva, Octaviano Cicero de Alencar Araripá.

Comarca de S. Benedicto

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria, Francisco Cassiano do Amaral.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 14 do corrente, foi concedida, de accordo com o parecer do conselho director da Instrução Primaria e Secundaria e de conformidade com o art. 19 do decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876 combinado com o art. 14 do de n. 6479 de 18 de janeiro de 1877, ao professor de 2ª escola publica do sexo masculino da ilha do Governador Antonio Hilarião da Rocha, por se haver distinguido no magisterio durante 10 annos de effectivo exercicio, a gratificação adicional correspondente à 5ª parte dos respectivos vencimentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 15 de junho de 1892

Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia que fica concedido o credito de 200\$, afim de ocorrer ao pagamento por uma só vez da gratificação que foi arbitrada ao ajudante do inspector de saude do porto do mesmo estado Dr. José de Mendonça Mattos Moreira, por serviços extraordinarios de quarentena.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenmisem:

Ao almoxarife da Casa de S. José a quantia de 5:771\$700, proveniente de despezas realizadas em maio ultimo;

Ao administrador do serviço de transporte de doentes a de 1:936\$128, que despendeu, no mesmo mez, com o pagamento do pessoal fixo e extraordinario empregado naquelle serviço;

A Imprensa Nacional da quantia de 2:084\$400, proveniente de publicações feitas no *Diario Official* e de trabalhos executados na mesma imprensa nos mezes de janeiro a março ultimo, por conta do Ministerio do Interior.

—Requisitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes quantias:

De 3:231\$933, importancia dos vencimentos, relativos ao mez findo, do pessoal extraordinario empregado no hospital de S. Sebastião;

De 5:905\$235, de trabalhos executados nas colonias de alienados á ilha do Governador;

De 3:508\$060, de fornecimentos realizados, nos mezes de março e abril ultimos, para o serviço de transporte de doentes.

Requerimento despachado

D. Henriqueta Gomes Pereira Valente.—Prove que os objectos reclamados são de sua propriedade.

Dia 16

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o subdito portuguez Antonio Lopes Sereja e o hungaro Jacques Schwartz.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta á consulta feita em aviso n. 41 de 27 de maio findo, que os vencimentos do ex-engenheiro deste ministerio Francisco Joaquim Bethencourt da Silva devem ser contados até 23 de abril ultimo, visto ter sido nessa data que o dito engenheiro deixou a direcção das obras, passando-a ao seu successor no dia 24.

—Providenciou-se para que seja paga a quantia de 2:115\$600, importancia de medicamentos fornecidos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março ultimo e do transporte do material necessario para o serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias em abril proximo findo.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, a conta do gaz consumido na quinta da Boa Vista durante os mezes de abril a julho do anno passado, visto estar a mesma quinta a cargo do dito ministerio.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenmisem: Ao Ministerio des Negocios da Guerra, a quantia de 234\$400, proveniente de medicamentos fornecidos em janeiro ultimo, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar á inspectoría de saude do porto de Santos;

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados a de 2:977\$100, por elle despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam na Colonia Conde de Mesquita, á ilha do Governador;

Ao porteiro da directoria geral de estatistica a de 258\$100, de despezas por elle realizadas.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado do cargo de conferente da Casa de Correção desta capital o cidadão Alvaro Teixeira Machado, sendo nomeado para o substituir o cidadão Manoel Eugenio Pereira Maia;

Concederam-se sessenta dias de licença ao presidente do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, Manoel da Silva Mafra, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 11 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indenmisado o administrador da Casa de Detenção, da quantia de 298\$207, importancia das despezas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo.

Para que se paguem:

Pela thesouraria do estado de Santa Catharina, os ordenados do juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Ferreira de Mello, a contar de 1 de janeiro do corrente anno em diante.—Communicou-se ao governador do mesmo estado.

No Thesouro Nacional:

A B. L. Garnier, a quantia de 67\$500, importancia de livros fornecidos para a bibliotheca da secretaria de Estado;

A Empreza Funeraria, a de 1:488\$, proveniente de caixões de madeira para inlumação de cadáveres nos cemiterios publicos, durante o periodo do 1º de janeiro a 18 de maio do corrente anno.

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado do Rio Grande do Sul com a quantia de 675\$500, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Alfredo Olympio de Oliveira Duarte, nomeado juiz de direito da comarca de S. Borja.—Communicou-se ao presidente daquelle estado;

Do estado de Pernambuco com a de 2:000\$, de passagens concedidas ao desembargador de relação de Goayaz, bacharel Pedro de Albuquerque Autran.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

—Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao furriel graduado do regimento de cavallaria da mesma brigada, Irineo Rodrigues de Figueiredo.

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ter o devido andamento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, no reino de Portugal, ás justicas desta capital, a requerimento de Francisco Rodrigues Tavares Coutinho, para avaliação de bens.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente, foi exonerado

Antonio Medeiros da Silva do logar de praticante da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidos:

Sessenta dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escriptuario da Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco Antero Campello Wanderley;

Trinta dias, nas mesmas condições, ao ajudante do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Izidro Gonçalves Leite, para tratamento de sua saude onde lhes convier.

Expediente do dia 10 de junho de 1892

Communicou-se:

Ao ministerio da marinha, em resposta ao seu aviso n. 1502 de 26 de maio ultimo, com o qual remetteu copia do officio do inspector do arsenal de marinha do estado de Pernambuco, declarando que, por falta de dinheiro miudo na thesouraria do mesmo estado, ainda não se tinha effectuado o pagamento das férias dos vencimentos dos respectivos operarios, relativas ao mez de abril antecedente, que no dia 23 daquelle mez foi remetida a referida thesouraria a somma de 100:000\$, em notas de 1\$, 2\$ e 10\$000.

A alfandega do Rio de Janeiro, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por estar as decisões recorridas na algada da dita alfandega e não haver motivo para serem reformadas, dos recursos interpostos por Amaral & Narciso, da decisão da mesma alfandega, que classificou como pintado simples para forrar galas, afim de pagar a taxa de 1\$300 por kilogramma, na forma do art. 649 da tariffa em vigor, o papel que submetteram a despacho como para estamparia, da de 80 réis do mencionado artigo; e por Victorino Vieira & Comp, do acto também da mesma alfandega, que mandou cobrar direitos em dobro, na importancia de 186\$, pelo acrescimo de 2327 kilogrammas de obras não especificadas de tutanaga simples, sujeitas a taxa de 800 réis, do art. 729 da tariffa em vigor, verificado em 11 caixas que apresentaram a despacho como contendo obras não classificadas de ferro esmaltado—sujeitas a taxa de 680 réis por kilogramma, do art. 785 da citada tariffa, com a declaração de que ignoravam o peso;

A Intendencia Municipal desta capital que, para se poder resolver sobre o aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos correspondentes, na praia Formosa ns. 19, 31 e 33, concedidos a José Luiz Fernandes Villela, é necessario que sejam solvidas as duvidas constantes da informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, que se lhe remetteu por copia.

Ao juiz de orphãos da cidade de S. João da Barra, para os fins convenientes, ter se mandado entregar pelo Thesouro Nacional a Colatino Barretto de Faria, em vez da quantia de 1:736\$385 requisitada na precatória dirigida a 22 de abril proximo passado, a de 1:733\$415 a que tem direito, na qualidade de legatario do padra João Thomaz Barreto de Souza Faria, visto ter-se verificado que houve engano no calculo dos juros vencidos, os quaes importam em 198\$215 e não 201\$185, como diz a mesma precatória.

—Transmittiu-se ao Ministerio do Interior, para providenciar como julgar acertado, copia do telegramma do inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará de 28 de maio proximo findo, pedindo o credito de 2:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas com o tratamento dos doentes de febre amarella, visto nada constar no Thesouro Nacional sobre o assumpto de que se trata.

—Remetteram-se:

A Alfandega de Santos, com officio da secretaria, os papeis, que deverão ser devolvidos opportunamente, relativos á arrecadação feita por aquella alfandega no periodo de 15 de junho a 12 de novembro do anno proximo passado, dos impostos de exportação de generos de procedencia do estado de Minas-Geraes afim de que, rectificando os pontos que ainda offerrecem objecção, segundo vê-se das informações e pareceres da directoria geral das rendas publicas, habilite o Thesouro a resolver sobre a restituição que pede o presidente do mesmo estado, da quantia de 125:454\$083, provenientes de tales impostos;

—Ao procurador seccional no estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a requisição feita pelo Ministerio do Interior, em aviso n. 1661 de 23 de maio proximo passado, a declaração que se lhe transmittiu por copia do presidente da commissão censitaria do 1º districto do municipio da cidade do Rio Grande de haver sido imposta, por occasião do recenseamento que alli se procedeu em 31 de dezembro de 1890, a multa de 100\$ a Souto & Irmãos por se terem recusado a prestar as necessarias informações sobre o hotel que possuem, afim de providenciar para que, nos termos do art. 8º das instrucções annexas ao decreto n. 659 de 12 de agosto do mesmo anno, se promova a cobrança da referida multa, no caso de não terem recorrido para o governador do dito estado ou de não haver sido provido o recurso;

—Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 30 de maio findo, com o qual remetteu o telegramma do commandante do 3º districto militar pedindo que a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia faça o pagamento dos prets dos corpos alli estacionados com cedulas de pequeno valor, attenta a falta de trocos que ha naquelle estado, que em 11 de abril ultimo foi enviada á dita thesouraria a quantia de 200:000\$ em notas de 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, e 10:000\$ em moedas de nickel.

—Solicitou-se ao Ministerio da Justiça a declaração do tempo de serviço do desembargador aposentado da Relação da Fortaleza Luiz Ignacio de Mello, afim de se lhe poder passar o titulo do vencimento de inactividade a que lhe compete.

—Autorisou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro a mandar abonar o vencimento que compete aos empregados das capatazias da mesma alfandega que, segundo consta do aviso do Ministerio da Justiça n. 1829 de 18 de maio ultimo, aquartelaram em serviço da Guarda Nacional nos dias 10 a 16 do mez anterior; previnindo-os, porém, de que somente terão direito a vencimento quando responderem ao ponto e effectivamente trabalharem;

A Caixa de Amortização, a mandar remetter á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco a importancia de 100:000\$ em notas de pequenos valores.

—Recomendou-se á Casa da Moeda que fizesse activar a remessa da importancia de 90:000\$, em moedas de nickel, autorizada pela portaria n. 52 de 5 de abril ultimo, com destino á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, e mandasse acondicionar, com urgencia, a quantia de 5:000\$, em moeda de bronze, afim de ser remetida, por intermedio do Thesouro Nacional, á mesma thesouraria; visto continuar alli a falta de moeda para troco, conforme communicara o respectivo inspector em officio n. 35 de 25 de maio ultimo.

—Exigiu-se da Intendencia Municipal, afim de se poder resolver sobre as propostas apresentadas ao Thesouro Nacional para o arren-

damento, a titulo precario, do armazem n. 3 B da rua Sete de Setembro, que declare si ainda precisa do referido predio, que foi temporariamente posto á sua disposição pela portaria n. 27 de 3 de maio ultimo, para nello estabelecer um deposito de generos alimenticios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1892.

Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro.—Em resposta ao officio de 24 de maio ultimo, em que solicitaes o despacho livre de direitos dos materiaes importados com destino ás obras necessarias ao estabelecimento de uma rede completa de esgotos na cidade de Cantagallo por ter o governo desse estado resolvido mandar anunciar praça para a arrematação das mesmas obras, e dever ser inserida no respectivo contracto a isenção dos ditos materiaes, cabe-me declarar-vos que só o Poder Legislativo é competente para conceder a isenção de que se trata, porquanto nos termos do art. 2º, § 24 combinado com o art. 5º das disposições preliminares da tariffa em vigor, este ministerio pôde permitir o despacho livre unicamente dos objectos que forem directamente importados pelas administrações dos estados e por sua conta.

Saude e fraternidade.—F. P. Rodrigues Alves.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Francisco de Paula Rodrigues Alves no anno de 1892, 4º da Republica.

(Continuado do n. 161)

O alvará de supprimento de licença de pae ou tutor para casamento é, conforme o regulamento de 1883, tabella B, § 6º, n. 18, sujeito ao sello de 60\$, agora 66\$, pelo acrescimo de 10 % determinado na lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

A Constituição, art. 72, § 4º, dispõe que a celebração do casamento seja gratuita e sendo aquelle al raro um dos actos necessarios para este fim, (dado o caso previsto no art. 7, § 7º, do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, pareceu-me não ser mais exigível o mencionado sello; por isso também não está no projecto.

Em cumprimento do despacho de V. Ex. de 30 de março proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Marinha de 14, substitui o sello proporcional das nomeações de officiaes do exercito e da armada para empregos administrativos em repartições ou estabelecimentos militares, do regulamento de 1883, tabella A, § 5º, n. 6, para taxa fixa da tabella B, § 7º, n. 4, do projecto.

Não havendo no estado do Rio de Janeiro repartição fiscal da ordem de thesourarias de fazenda, e não podendo a recebedoria nem a alfandega da Capital Federal arrecadar o imposto relativo a logares fora do districto da sua jurisdicção, preciso tornou-se que a cobrança do sello das companhias anonyms, com sede no mesmo estado, se effectue directamente pelo Thesouro Nacional e, como não se trata simplesmente de entrega de quantias, á vista de guias visadas por empregados das contadorias, responsaveis pela sua exactidão, mas também de fiscalisar a renda em questão, ordenando o assentamento do sello do capital a que se refere o art. 36 do projecto, resolver a intimação ao contribuinte para effectuar o pagamento, si espontaneamente o não fizer no prazo estabelecido, impor-lhe a multa em que incorrer e transmitir á directoria do contencioso a certidão da divida quando seja necessario processo executivo, emfim solver as duvidas que se suscitarem relativas ao assumpto, necessario foi designar o funcionario que de tales attribuições ficasse investido; ao Thesouro Geral, coadjuvado pelos demais empregados da thesouraria, naturalmente competiam. Por motivos identicos devia proceder-se em relação aos thesouros das thesourarias de fazenda nos estados.

Neste sentido dispoem os arts. 23, n. 1 b, 48 e 49 do projecto.

Considerando que, visto pagarem na recebedoria desta capital e nas alfândegas dos estados as companhias nacionaes, semelhantemente pôde ser-lhes commettida a arrecadação do sello devido pelas sociedades estrangeiras, com a séde de suas caixas filiaes nos districtos daquellas repartições, assim determina o citado art. 23, n. 1 d, ficando alterada nesta parte a circular n. 12 de 20 de fevereiro do presente anno.

E' quanto me occorre offerrecer à esclarecida attenção de V. Ex. »

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892.

IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 criou este imposto, estabelecendo as respectivas taxas e o meio de arrecadação, e autorizando o governo a expedir o necessario regulamento e a impor multas de 50\$ a 500\$ aos infractores, podendo ser elevadas ao duplo, na reincidencia.

Pelo decreto n. 746 de 26 de fevereiro ultimo foi promulgado o regulamento, devendo começar a execução a 23 de março nesta capital e a 23 de abril nos estados.

Antes de submettel-o à vossa consideração, ouvi a associação commercial desta capital, pelo órgão de seu presidente. Consta do anexo sob a letra E a sua opinião, tendo sido aceitas as modificações, que seggeriu.

Estando extinctas, em alguns estados já organizados, as collectorias de renda geraes, solicitei dos governados ou presidentes a intervenção das repartições estadoaes para a arrecadação do imposto, como permite a lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 12 § 2º, e está declarado no art. 10 do citado regulamento.

Não obstante o meu empenho de tornar facil a arrecadação e não crear vexames ao commercio, o regulamento provocou muitas reclamações por parte dos negociantes de fumo, principalmente desta capital e do estado da Bahia. Essas reclamações, que constam do referido anexo, não me pareceram procedentes em sua substancia. Cumpre declarar-vos que contra o imposto não se tem pronunciado o consumidor, nem o productor ou fabricante particular.

Desejando, todavia, proceder com prudencia e justiça, tratando de uma imposição nova, convoquei uma reunião dos negociantes da capital e ouvi-os no thesouro.

Manifestaram-se elles em geral contra a cobrança do imposto por meio de estampilhas. Sendo esta a forma decretada pelo legislador, verifiquei logo que não podia attendel-os nessa parte. Fil-o, porém, quanto a outras reclamações, e, reconhecendo a necessidade de crear séria fiscalisação para a cobrança do imposto, submetti a vossa approvação novo decreto.

Estou certo que, removidos os obstaculos que appareceram, a cobrança do imposto produzirá a renda esperada.

Attendendo, entretanto, quanto possivel à conveniencia de favorecer o producto nacional e de alterar a base da imposição, parece-me justa a substituição da tabella em vigor pela seguinte:

Fumo em bruto, produção nacional.	Isento
Dito dito, dito estrangeira, por 500 grammas ou fracção de 500 grammas.....	\$100
Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção de 25 grammas: de produção nacional..	\$010
Dito de produção estrangeira.....	\$020
Charutos, de fabrico nacional, um...	\$010
dito dito estrangeiro, um.....	\$030
Cigarros, cada maço de 20 ou menos de 20, de fabrico nacional.....	\$010
Cigarro de fabrico estrangeiro.....	\$030
Os de capa ou mortalha de fumo pagarão o dobro:	
Rapê, 125 grammas ou fracção de 125 grammas: de fabrico nacional	\$020
Dito de fabrico estrangeiro.....	\$060

Si, apesar de todos os esforços, subsistirem, o que não é de esperar, os embaraços para a arrecadação do imposto, seria caso de resolver-se tambem a apprehensão das mercadorias em contravenção ás prescripções regulamentares, nos casos de reincidencia.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Antonio Antunes Pereira para exercer o logar de mestre da officina de poleiros e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 15 de junho de 1892

Ao Ministerio das Relações Exteriores accusando o recebimento de dous exemplares da lista official dos navios de guerra e mercantes da marinha hespanhola.

—A' Contadoria autorisando a entender-se com a Companhia Lloyd Brasileiro sobre o preço e condições por que fornecerá carvão de pedra ao rebocador *Lomba*, lancha da capitania do porto de Santa Catharina e navios da armada estacionados ou em transitio pelo porto do mesmo estado, informando à secretaria de Estado do resultado.

—Ao Quartel General mandado que a junta medica que inspecionou o operario do arsenal de marinha desta capital José Fortunato de Brito, declare, si a molestia que o impossibilita de continuar a servir, foi adquirida em trabalho do mesmo arsenal, cumprindo a referida junta fazer sempre tal declaração.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro autorisando a mandar collocar, provisoriamente algumas lampadas electricas no cruzador *Almirante Tamandaré*, afim de que prosigam com regularidade os trabalhos de machinas e construcção naval que se estão fazendo no citado vaso de guerra, em vista da falta de luz, como declaram os respectivos directores.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco declarando terem seguido as boias destinadas ao balisamento dos bancos do Inglez, Cabeça de Cão e Barra Grande; e recommendado sejam pintadas com as cores marcadas pela convenção de Washington.

—A' Escola Naval permittindo que Frederico H. Tressord e Luiz de Moraes Bettencourt prestem exame de piloto de navios do commercio, como solicitaram.

—A' Capitania do Porto do Ceará declarando ter concedido a João Manoel da Fonseca, fornecedor de pão e sobralentes aos estabelecimentos de marinha naquelle estado, 10 % de porcentagem sobre o fornecimento de 1891, si houver saldo nas respectivas verbas; não tendo logar o pedido do supplicante, quanto a porcentagem concernente ao actual exercicio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram demittidos Antonio da Costa Garcia Junior, Joaquim Anastacio Monteiro de Mendonça e Ricardo da Costa Teixeira, dos logares o 1º de 1º escripturario, o 2º de porteiro e o ultimo de fiel do almoxarife e comprador do Hospital Militar da cidade de Cuyabá, no estado de Matto Grosso;

Foi dispensado o Dr. Adolpho de Luna Freire do logar de professor interino da 4ª aula do 3º anno do curso preparatorio da Escola Militar do Ceará;

Foi nomeado Salustiano Antonio Pinto Brazil para o logar de porteiro do Hospital Militar da cidade de Cuyabá, no estado de Matto Grosso.

Por outra de 14 do corrente, concederam-se, ao auditor de guerra do estado do Pará bacharel Heraclito Vespasiano Fiock Romano, 15 dias de licença, em prorrogação da com que se acha para tratamento de saude.

Por outras de 15 do corrente, foram nomeados o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José da Cunha Pires e o capitão de artilharia Lafayette Barboza Rodrigues Pereira coadjuvantes do ensino da Escola Superior de Guerra.

Por outras de 17 do corrente, foram nomeados: os capitães do corpo de estado-maior de artilharia Henrique de Miranda Régo e Manoel Pantoja Rodrigues, para os logares de instructores da escola militar da capital.

Expediente do dia 11 de junho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, afim de que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o alferes reformado do exercito Francisco Salvagni pede providencias no sentido de lhe ser pago pelo consulado de Genova a pensão de 30\$ que recebia pelo de Trieste, visto ter sido este supprimido;

Solicitando providencias afim de que seja paga a Francisco Pimentel a quantia de 350\$, proveniente de obras que fez no predio em que funciona a commissão technica militar consultiva, em maio ultimo.

—Ao Sr. ministro da justiça, remettendo, afim de que se digne habilitar este ministerio com a sua opinião a respeito, o telegramma em que o commandante do 1º districto militar consulta si, no impedimento do auditor de guerra, pôde nomear o juiz seccional para funcionar nos conselhos.

—Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, afim de ser apostillada, a patente do tenente-coronel reformado Francisco Joaquim Pereira Caldas.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, declarando que ao maior graduado reformado do exercito Manoel Joaquim Bello, amanuense do quartel general, do 2º districto militar, competem os vencimentos fixados na portaria de 14 de agosto do anno proximo passado.

—Ao da do estado de Paraná, determinando que ao capitão honorario do exercito, Manoel Fausto do Nascimento, seja abonado o respectivo soldo, pela tabella de fevereiro de 1873, desde 21 de abril ultimo, data do decreto que o elevou ás honras deste posto.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando, para os fins convenientes, que a dispensa do trabalho, concedida por aviso de 16 de março ultimo, ao operario desse arsenal, Antonio Rodrigues dos Santos, deve ser considerada com dous terços do vencimento que então percebia, visto se haver verificado ter elle mais de 30 annos de serviço, contando-se-lhe o tempo em que esteve no exercito.

—Ao commando do Collegio Militar, concedendo licença ao alumno desse collegio Alderico Solon Ribeiro, para tratar-se em casa de sua familia; conforme pede o general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer à Escola de Aprendizes Artilheiros os artigos constantes do pedido que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general e ao batalhão academico os livros e expediente que competem a um batalhão de infantaria.

—A' Repartição de Ajudante-General.

Determinando que providencie para que, sempre que tiverem de ser transferidas do Hospital Central do Exercito para o sul as praças que alli estejam em tratamento, se communique essa occurrencia aos commandantes dos respectivos corpos, de modo que possam elles fazer acompanhar as ditas praças as suas bagageas, convindo outro sim que se dê conhecimento não só ao commandante do 10º batalhão de infantaria, como aos de outros corpos desta guarnição, do destino que tiveram ultimamente as praças que, por soffrerem de beriberi, foram removidos daquelle estabelecimento.

Concedendo ao 1º tenente do 5º regimento de artilharia Manoel Gonçalves da Silva a exoneração, que pediu, do logar de ajudante de ordens deste ministerio.

Transferindo para a escola militar do estado do Ceará a matrícula com que o alumno Jacintho Dias Ribeiro frequenta as aulas da desta capital, conforme pediu.

Mandando:

Pôr à disposição do commando da escola militar da capital o ex-alumno Eugenio Bockel e o paisano Benjamin Perdigão de Oliveira, assentando praça previamente, a quem se concede licença para no anno proximo vindoupo alli se matricular, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Inspeccionar de saúde o alumno da Escola de Aprendizagem Artillheiros Pedro Teixeira Diniz, conforme pediu Antonio Teixeira Diniz, pae do mesmo alumno.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 16 do corrente :

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na fórma da lei, ao engenheiro Francisco Carlos da Costa Real, inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foi prorogado por tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º engenheiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Manoel Carneiro da Cunha Araulia, para identico fim ;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao ajudante do impressor de bilhetes da estrada de Ferro Central do Brazil Abel dos Santos, a contar de 24 de março ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados :

O Dr. Eugenio Ernesto Barbosa para exercer o lugar de medico da commissão de medições de terras que funciona no valle do Iguassu, no estado do Paraná, percebendo os vencimentos que lhe competirem ;

O Dr. Jovino da Trindade Miranda para o lugar de medico dos nucleos colonias do municipio do Tubarão, estado de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 15 de junho de 1892

Declarou-se ao Ministerio do Interior, em solução ao aviso de 26 do mez findo, que, logo que a commissão nomeada para examinar as obras que se tornam necessarias no Lazareto da Ilha Grande, para ali serem recebidos os imigrantes que aportarem do estrangeiro, apresentarem os respectivos projectos, plantas e orçamentos, serão estes trabalhos submettidos ao inspector de saúde dos portos e ao engenheiro encarregado das obras daquelle ministerio.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco que não podia ser concedida a repatriação das familias de imigrantes polacos de que tratou em telegramma de 17 de maio ultimo, à vista das informações prestadas pelo Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

—Declarou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, somente à vista dos planos e orçamentos respectivos, se poderá resolver sobre a construcção de hospedarias de imigrantes no estado do Paraná, de que tratou em officio de 27 de fevereiro ultimo.

Dia 16

Declarou-se à Inspectoria das Terras e Colonisação ser conveniente designar um engenheiro para verificar *de visu* si o nucleo que Francisco de Almeida Torres diz ter constituido no estado do Paraná sob a denominação de Mariano Torres, em virtude do contracto com elle celebrado para localisação de familias de agricultores, satisfaz todas

as exigencias do mesmo contracto e dos decretos que regulam a especie, nomeadamente, no que respeita à nacionalidade, aptidão e numero das familias estabelecidas em cada um dos lotes de terras, a area destes e a extensão dos caminhos vicinaes.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 13 de Junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, para que tome na consideração que merecer, copia do officio do presidente do estado do Rio de Janeiro, no qual pede sejam despachados livres de direitos aduaneiros os materiaes importados para as obras do abastecimento de agua potavel à população de Monte-Alegre, municipio de Santo Antonio de Padua, no mesmo estado.

A' Inspectoria Geral das Obras Publicas, para que o engenheiro do districto Fernando Pereira da Silva Continentino, e o continuo Luiz Francisco de Freitas façam as declarações necessarias afim de serem inscriptos como contribuintes do montepio, devendo tambem completar taes declarações o amanuense Firmo.

— A' Inspeção Geral de Obras Publicas, para que promova a cobrança da differença de joia devida pelo chefe de divisão, engenheiro José Manoel da Silva, como contribuinte do montepio.

Dia 14

Ao chefe da commissão de melhoramento do rio São Francisco, para informar por conta de quem foram feitas as despesas da viagem do vapor *Presidente Dantas* á Formosa, e a quanto montaram.

—Informou-se à Camara dos Srs. Deputados conforme requisitou, que a verba votada e destinada às obras de melhoramento do porto do Natal, no estado do Rio Grande do Norte, ainda não pôde ter applicação por não ter vindo ainda da Europa o respectivo material encomendado reiteradas vezes, e que da vinda desse material depende exclusivamente o inicio da execução das referidas obras já projectadas.

Requerimentos despachados

Dia 17

Francisco Comas, procurador da *Société du Frein Saurin*, pedindo lhe sejam facultados os meios de realizar uma experiencia destes aparelhos, já privilegiados para o Brazil.—Attendido, dirija-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Banco Constructor do Brazil, pedindo restituição de documentos.—Compareça na secretaria.

Lloyd Brasileiro, pedindo approvação da tabella dos dias da sahida dos paquetes da linha do Espirito Santo, para o 2º semestre do corrente anno.—Ao inspector da navegação subvencionada para organizar a tabella de accordo com a clausula I, § 7º do contracto celebrado em virtude do decreto n. 857 de 13 de outubro de 1890.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 13:166\$660, de duas viagens redondas realizadas na linha do sul, em abril e de duas ditas na do Espirito Santo em maio ultimo.—Pague-se.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 2:250\$ das viagens redondas realizadas na linha fluvial de Santa Catharina em abril ultimo.—Pague-se e pelo excesso de dois dias na viagem do dia 5, imponho a multa de 800\$000.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 16 do corrente :

Foi exonerado o thesoureiro dos correios da Parahyba, Pedro de Albuquerque Maranhão ;

Foi nomeado para o mesmo lugar Antonio Dias Pinto ;

Foram concedidos tres mezes de licenças ao telegraphista de 1ª classe Antonio Joaquim Gonçalves Lima, para tratar de seus interesses, sem vencimentos.

Expediente do dia 13 de junho de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se paguem :

A L. Tavares a quantia de 87\$540 importancia do fornecimento feito à Bibliotheca Nacional no mez de maio findo ;

A M. Ribeiro de Almeida a quantia de 310\$ pelo fornecimento de diversos compendios de sua composição às escolas publicas primarias ;

Afim de que, de accordo com a lei n. 42 de 2 de junho corrente, sejam pagos os vencimentos que competirem ao Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, como lente substituto da Escola Polytechnica, e por elle não recebidos por exercer cumulativamente o lugar de lente cathedratico da escola militar ;

Idem, idem a Arthur Higgins, como professor de gymnastica na Escola Normal e em escola de 2º grau ;

Idem, idem ao Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes como professor do Instituto Benjamin Constant.

Para que se indemise :

O engenheiro deste ministerio das seguintes quantias :

De 740\$ que despendeu com o salario do pessoal do escriptorio das obras a seu cargo, correspondente ao mez de maio ultimo ;

De 172\$600, importancia da folha por elle paga dos jardineiros das escolas publicas relativa ao mesmo mez ;

De 3:207\$365 por elle despendida com os salarios dos operarios que trabalharam nas obras da Bibliotheca Nacional no referido mez ;

De 702\$900, pelo pagamento por elle effectuado da folha dos operarios que trabalharam nas obras do primeiro Externato do Gymnasio Nacional no dito mez ;

De 3:387\$950, importancia que pagou aos operarios que trabalharam nas obras da Maternidade durante o mez proximo passado.

O porteiro da faculdade de medicina desta capital da quantia de 468\$260 pelas despesas de prompto pagamento por elle realizadas no mez proximo findo.

Dia 14

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem,

Para que se paguem as seguintes contas :

De Alves & Comp. na importancia de 2:595\$ do fornecimento de livros às escolas publicas primarias ;

Dos fornecedores do 1º externato do Gymnasio Nacional do mez de maio ultimo, na importancia de 855\$300,

Para que se indemise o escriptivo do 1º externato do Gymnasio Nacional da quantia de 34\$300 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez proximo passado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 16 de junho de 1892.....	4.490:831\$780
Idem do dia 17.....	406:036\$595
	<hr/>
Em igual periodo de 1891....	4.704:510\$055
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 17 de junho de 1892.....	24:319\$624
Idem do dia 1 a 16.....	335:018\$493
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 16 de junho de 1892.....	317:221\$292
Idem do dia 17.....	15:413\$667
	<hr/>
	332:634\$949
Em igual periodo de 1891....	648:317\$371

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Sr. ministro do interior, justiça e instrucção publica, foram dirigidos os seguintes :

CURITYBA, 10—Maioria do Dr. Ubaldino attinge a mais de 1.500. Falta resultado de alguns collegios, que não altera. Não consta alteração da ordem publica. — *Xavier da Silva*, governador.

CURITYBA, 10 — Até agora a maioria conhecida é de 1.350 votos a favor do Dr. Ubaldino do Amaral. Faltam alguns collegios que elevarão essa maioria a 1.600 votos. O pleito correu calmo em todas as localidades de que temos noticias. — *Francisco de Almeida Torres*, presidente do congresso do Paraná.

Correio—Esta repartição expede malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Meteoro*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Nord America*, para Las Palmas, Lisboa, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Itaqui*, para Paranaguá, Desterro e Montevideo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Coptic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Itaina*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Bevenente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de junho de 1892

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	14	7 hs. da noute..	761.41	21.4	16.17	85.8
2	15	1 > > manhã.	761.76	20.5	15.59	78.0
3	>	7 > > >	761.53	19.3	15.37	92.0
4	>	1 > > tarde..	763.01	22.6	11.96	73.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 45,5, prateado 31,0.

Temperatura maxima 23,0.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1,5.

Ozone 4.

Chuva ás 7 horas da noute.

As 7 horas da manhã.

Velocidade media do vento em 24 horas 2^m,6.

Estado do céu

1) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento S 7^m,1.

2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE fraco.

3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento S 2^m,1.

4) 0,2 encobertos por cirrus, e cumulus, vento, nullo.

Observações simultaneas:

Rio Grande do Sul—dia 14 — Barometro 759.80, thermometro centigrado 12.8. céu nublado, vento NE fraco. —Dia 15— Barom. 764.60, th. cent. 13.8, céu encoberto, vento NE forte.

Dia 15—Bahia—Barom. 760.10, therm. cent. 23,5, céu nublado, vento SE moderado. —Choven hontem.

E nos dias 15 e 16:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs da noute..	762.33	21.3	16.07	85.7
2	15	1 > > manhã.	761.71	21.1	15.83	91.0
3	>	7 > > >	760.72	19.4	15.68	93.0
4	>	1 > > tarde..	758.51	23.7	11.27	65.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 46,5, prateado 32,5.

Temperatura maxima 24,5.

Temperatura minima 18,5.

Evaporação 0,5.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,4.

Estado do céu

1) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 3^m,1.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, e nevoeiro, vento N 2^m,8.

4) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento N 2^m,0.

Observações simultaneas. — Dia 16, Rio Grande do Sul, barom. 762,30, th. cent. 8,0, céu claro, vento W forte.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso — o portuguez Antonio Francisco da Silva, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua Theophilo Oitoni n. 171 e a fluminense Albertina, filha de Valdemiro Antonio Maria, um mez e 15 dias, residente e fallecida á rua do Senado n. 206. Total, 2.

Atheromazia—o brasileiro Martinho, 51 annos, residente á rua da Carioca n. 52 e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a fluminense Olympia, filha de Antonio Silveira da Rosa, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Consultorio n. 11.

Bronchite capillar — a fluminense Maria, filha de Cesar Augusto de Carvalho, 27 dias, residente e fallecida á travessa do Carneiro n. 9.

Chloro-anemia— a fluminense Mariana Gomes dos Santos, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua Major Fonseca n. 6.

Cirrrose hepatica—o fluminense Gabriel Antonio de Araujo, 38 annos, solteiro, residente á rua D. Anna Nery n. 116 e fallecido na Santa Casa.

Emphysema pulmonar—o portuguez Eugenio Coelho Pereira, 40 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Febre amarella—o allemão Eduardo Vaz, 15 annos, solteiro, residente na Raiz da Serra e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Manoel Aleixo, 39 annos, solteiro, residente á rua da Uruguayana n. 158 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre algida—o portuguez Manoel Furtado de Albuquerque, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Aclamação n. 139.

Febre remittente typhoidea—o bahiano João de Mattos, 15 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha.

Gangrena do pé e perna esquerdos—o cearense Antonio Francisco Fernandes, 48 annos, solteiro, residente no Porto Novo do Cunha e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—a fluminense Maria Augusta da Rocha Pinto Faria, 31 annos, casada, residente á Praça da Republica n. 37 e fallecida na ladeira de Santa Thereza n. 31.

Lesão cardiaca—o africano Alexandre, 70 annos, solteiro, residente á rua do General Caldwell n. 186 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o fluminense Antonio Rodrigues, 40 annos, solteiro, residente em Entre-Rios e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite perniciosa—o fluminense José Rodrigues Martins, 3 annos e 3 mezes, residente e fallecido á travessa de Pedregaes n. 19.

Marasmo senil—a africana Innocencia Maria da Conceição, 73 annos, solteira, residente á rua de D. Mariana n. 83 e fallecida na Santa Casa.

Rheumatismo articular agudo—a polaca Rogelio Damiana, 40 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares— os fluminenses José Caetano da Silva, 16 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha; Maria Ramos Figueira, 19 annos solteira, residente e fallecida á Travessa de S. Salvador n. 4 H; o riograndense do sul Samuel Lino Cardozo, 28 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa; a brasileira Elisiaria Rosa da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua de João Cardoso n. 5 e fallecida na Santa Casa; o fluminense André Avelino de Medeiros, 38 annos, solteiro, residente em Paqueta e fallecido na Santa Casa. (Total 6).

Anemia profunda—a fluminense Lucinda Maria da Conceição, 15 annos, solteira, residente á rua do Uruguay e fallecida na Santa Casa.

Acceso pernicioso— a portugueza Maria Candida Pacheco, 54 annos, casada, residente e fallecida á rua Bento Lisboa n. 63.

Athrepsia—a fluminense Valentina, filha de Joanna Maria da Conceição, 13 mezes, residente e fallecida á Praia do Russell n. 6.

Insufficiencia aortica—o brasileiro Miguel Ribeiro, 60 annos e 3 mezes, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 38.

Meningite—o brasileiro Francisco, filho de Manoel Domingos, 2 annos e 4 mezes, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 44.

Pneumonia— o fluminense José, filho de Plinio José da Silva, 1 anno e 8 dias, residente e fallecido á rua de Pedro Americo n. 40.

Tuberculose pulmonar—a portugueza Rosa da Silva, 48 annos, residente e fallecida á rua do Ypiranga n. 24.

Os restos mortaes de M. S. Pereira Liberato vindo de Lisboa para o cemiterio da Penitencia.

No numero dos 33 sepulta dos estão incluidos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director desta directoria faço publico achar-se aberta, até ao dia 1 de julho do corrente anno, a concorrência para fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo mencionada.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, que serão abertas no dia acima mencionado, perante os proponentes, devendo nas mesmas virem declarados os preços dos objectos, segundo as especificações seguintes:

Lapis preto—Faber—grossa; lapis de côr, caixa; colchetes, idem; pennas Mallat ns 10 e 12, idem; lacre encarnado grosso, idem; papel para cartas, idem; papel pequeno impresso Diplomata, idem; enveloppes impressos, idem; botija de tinta Stephens, uma; raspadeira, uma; canivete, um; faca para papel, uma; papel almaso pautado de 1^a,

resma; dito de dito dito de 2^a. idem; dito quadruplicado grande, idem; dito dito pequeno, idem; dito almasso liso de 2^a, idem; dito matta-borrão, idem; canetas, duzia; papel para embrulho, resma; lapis da borracha, duzia; regoa, uma; papel para minutas, resma; estojo de desenho, um; gomma arabica, vidro.

Directoria Geral de Estatistica, 15 de junho de 1892.—O 2^o official, *Thimotheo José Luiz Alvares Antunes*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 23

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica na inspecção de saude a que se procedeu, hoje, neste quartel general, deu a respeito de cada um dos Srs. officiaes e praças abaixo mencionadas:

Regimento de artilharia de campanha

Segundo tenente Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.—Prompto para o serviço.

1^o batalhão de infantaria

Guarda João Barnabé de Mattos.—Incapaz de todo o serviço.

3^o batalhão de infantaria

Sargento quartel mestre José Antonio Dias Passos.—Precisa ser observado.

Segundo sargento Carlos Alberto Mourão.—Prompto para o serviço.

Segundo sargento João da Silva Claudio.—Incapaz de todo o serviço.

5^o batalhão de infantaria

Tenente-secretario Alberto Emilio do Amaral.—Incapaz do serviço activo.

7^o batalhão de infantaria

Guarda Julio da Costa Ferreira.—Incapaz de todo o serviço.

8^o batalhão de infantaria

Tenente Custodio Fontes Rodrigues da Rosa.—Incapaz de todo o serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 17 de junho de 1892.—*Estevão José Ferraz*; general de brigada.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 160, appellante João José de São Paulo Aguiar, appellada a commissão liquidante da Companhia Ferro Carril de Jacarepaguá, acha-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 20 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de junho de 1892.—Pelo secretario, o amanuense, *A. Amaral Verqueiro*.

Brigada Policial

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do cidadão general commandante desta brigada, convidado os negociantes e mais pessoas abaixo mencionadas a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de tres dias, contados desta data, afim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do segundo semestre do anno de 1892:

Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Antonio Pereira dos Santos, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, Carvalhaes & Comp., Empreza Progresso, Firmino Fontes & Comp., Gonçalves & Fernandes, José Placido do Valle Rego, Jeronymo Silva & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., Manoel de Oliveira & Souza, Pedro Rocha & Mendes, Soares & Lavrador, Soares & Irmão, Soares & Niemeyer, Sociedade Anonyma Padaria Luso Brasileira, Vicente da Cunha & Guimarães, Zulmira Augusto de Barros Ribeiro.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 18 de junho de 1892.—*Carlos Alberto da Cunha*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações crimes, n. 40, appellante Francisco do Costa Gadelha, appellada; a justiça n. 41, appellante José David Pinto, appellada a justiça; n. 42, appellante Clemente Gomes dos Reis, appellada a justiça; acham-se com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Criminal de 21 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de junho de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Caixa de Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que pela junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, foi prorogado até 31 de dezembro deste anno, o prazo marcado para a substituição sem desconto das notas de 100\$000 e de 500\$000 réis do Thesouro, e findo esse prazo ficarão ellas sujeitas aos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3313 de 16 de setembro de 1886.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1892.—*M. A. Galvão*.

Recebedoria

2^o DISTRICTO

Relação dos predios que soffrerão alterações no valor locativo para o exercicio de 1893, na seguinte

Rua de Senhor dos Passos:

N. 17, Manoel Ferreira de Sá.
N. 27, Antonio Nunes Sampaio.
Ns. 31 e 31 A, João José da Costa Figueiredo.

N. 33, João José de Sá.
Ns. 35 e 37, José Antonio da Cunha.
N. 53, José Cardoso Corrêa de Almeida.
N. 61, Francisco Lopes da Costa Moreira.
N. 63, Anna Leocadia Moreira Miranda.
N. 69, Raymundo de Almeida Leite Rezende.

N. 79, Antonio Joaquim da Silva.
N. 81, herança de Francisco Martins.
N. 83, Manoel José de Azevedo.
N. 89, herança de Francisco Martins.
N. 93, Antonio Fernandes Junior.
N. 95, Julieta de Aquino Pinheiro.
N. 97, Noema de Aquino Pinheiro e outros.
N. 99, Albina (menor).

N. 101, Paulo Estevão Brochado.
N. 103, Noema (menor).
N. 107, Joanna Rosa da Silva.
N. 117, Antonio José Duarte Lima.
N. 119, José Pinto de Oliveira.
N. 133, Joaquim Pinto de Souza.
N. 135, Felisberta Maria do Sacramento.
N. 137, Jeronymo José Marques Guimarães.
Ns. 139 e 141, Joanna Rosa.
N. 149, Domingos José Gomes Brandão Junior.

N. 155, José Maria Teixeira.
N. 157, Joaquim Pinto Soares de Moura.
N. 159, Bacharel Antonio de Paula Ramos Junior.

N. 2, Manoel Joaquim de Faria.
N. 4, Fernando Augusto da Rocha.
N. 34, José Alves Moreira Pinheiro.
Ns. 38 e 40, Dr. Antonio Fortunato Saldanha da Gama.

N. 48, Albino Dias Torres.
N. 68, Antonio Barbosa da Silva.
N. 74, Carlota Rodrigues Ferreira.
N. 78, Dr. Francisco de Salles Rosa.
N. 100, Maria Quintina da Costa.
N. 102, Francisco de Carvalho Rocha.
N. 106, Rosalina e outros.
N. 112, Maria Quintina da Costa.
N. 118, José Antonio de Azevedo Filgueiras.

N. 122, Maria Botelho de Carvalho Vasconcellos.

N. 126, Antonio Monteiro de Souza e outros.

N. 136, José Joaquim Machado.
N. 150, Joaquim Antonio Teixeira Machado.

N. 162, Antonio da Costa Leite.
N. 164, José Francisco Duarte Pereira e outros.

N. 166, Antonio Machado da Silva.
N. 168, Antonio José da Fonseca Moreira.
N. 182, Amelia Eulalia de Faria e outro.
N. 190, Clemente José de Góes Vianna.
N. 192, Antonio L. da Costa Souto Maior.
N. 194, Manoel Emilio da Costa Souto Maior.

N. 198, José Francisco Martins.
N. 212, Antonio Fernandes de Sá Vianna.
N. 222, Manoel Joaquim da Motta Bastos.
Ns. 230 a 334, Barão de Faria.

N. 236, Antonio da Fonseca Moreira outro.

N. 238, Jeronymo Pinto de Almeida, ^{Junho} Recebedoria da Capital ^{Em} de 1892.—O encarregado do lançamento, ^{Em} *Eugenio Marques da Silva*.

2^o DISTRICTO

Relação das industrias que soffrerão alterações para o exercicio de 1893, na seguinte

Rua do Senhor dos Passos:

N. 1, Manoel Fernandes Ribeiro.
N. 5, José Caetano Machado.
N. 33, João José de Sá.
N. 57, Domingos Aranhas da Costa Braga.
N. 121, Joaquim José Loureiro d'Assumpção.
N. 2 e 4, M. J. de Faria & Irmão.
N. 20, Antonio Coelho da Costa.
N. 24 e 26, Manoel Norueira de Oliveira.
N. 32, Barbosa & Angelo.
N. 34, José Martins Medeiros & Comp.
N. 36, Antonio do Souto Rangel.
N. 38, Francisco Monteiro Junior & Comp.
N. 54 A Domingos Pinto Corrêa.
N. 134, Joaquim J. Loureiro d'Assumpção.
N. 190, Alexandre Felipe.
N. 264, Acefe Jorge Simão.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de junho de 1892.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

2^o DISTRICTO

Relação das industrias que soffrerão alterações para o exercicio de 1893, na seguinte

Rua do Rosario

N. 5, Gonçalves & Ribeiro.
N. 7, José Martins de Andrade Filho & Comp.

N. 11, Ribeiro Coelho & Ferreira.
N. 19, Costa Nunes, Mattos & Costa.
N. 29, Pereira Carvalho & Comp.
N. 39, Pereira Guimarães & Comp.
N. 53, José Maria Ferreira de Andrade.
N. 59, Castro Pereira.

N. 63, H. Marti.
N. 67, Mendes Guimarães & Comp.
N. 71, Teixeira & Borges.
N. 75, Albino da Fonseca & Comp.
N. 85, Pinto & Fontes.

N. 87, Paulino Guedes Pinto.
N. 87, Antonio José Pinto.
N. 89, Moraes & Comp.
N. 91, João Aguiar & Comp.
N. 95, Alvares Pires & Comp.
N. 103, Ferreira & Costa.

N. 105, Delamare & Bernandes.
N. 111, Severino Ribeiro de Carvalho.
N. 115, Vasconcellos Cruzeiro & Comp.
N. 125, Magalhães Bastos Bezerra & Comp.
N. 129, José Francisco Pereira & Comp.

N. 129, M^{me}. Bernard Lopes.
N. 131, Ferreira Almeida & Comp.
N. 133, Cunha Alves & Souza.
N. 44, João Augusto Pereira de Amorim.
N. 46, João Antonio Moreira.
N. 50, Joaquim Raymundo & Comp.

N. 54, Macedo Junior & Comp.
N. 56, Neves, Filho & Comp.
N. 62, Cardoso & Comp.
N. 70, Silva & Corrêa.

N. 72, Roxo, Santos & Comp.
N. 74, Oliveira Salgado & Comp.
Ns. 76 e 78, Teixeira & Borges.
N. 102 e 104, Souza Carvalho & Comp.
N. 106, José Joaquim Coelho.

- N. 124, Lebre & Comp.
- N. 134, Francisco Coutinho & Comp.
- N. 136, A. Fernandes, Sampaio Faria & Comp.
- N. 133, A. José Teixeira Pinto & Comp.
- N. 138, Teixeira da Silva & Marques.
- N. 142, Santos Coelho & Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de junho de 1892.— O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

Arsenal de Mariuha

CONCURSO

Não devendo realizar-se o concurso anunciado para preenchimento da vaga de amanuense da directoria de artilharia, ficam de nenhum efeito os editaes publicados nesse sentido.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Mariuha do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1892.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que nesta secretaria recebem-se novas propostas para o fornecimento de colchões de crina vegetal e de capim, almofadas de paina e de capim, grandes e pequenos travesseiros de capim, camas de ferro de diversos typos, lavatorios de ferro e accessorios, cadeiras austriacas com fundo de palhinha e de madeira; roupa branca, a saber: fronthas de cretone superior e de morim, lenções de cretone e de algodão trançado, cobertores de lã, listados, encarnados e escuros, colchas brancas, finas e ordinarias, camisas de morim para mulheres, saias de percale, calças de algodão para homens, camisas de morim e de algodão trançado, camisas de força, toalhas de linho e felpudas para rosto, ditas para pratos, guardanapos, toalhas de mesa, etc.

Os senhores proponentes deverão apresentar as suas propostas no dia 25 do corrente, ao meio-dia, sendo immediatamente abertas, á vista dos proponentes, os quaes deverão trazer amostras dos tecidos para colchões e travesseiros, e bem assim das fazendas destinadas á confecção das roupas brancas, assim como as dimensões das camas; para cujo fim encontrarão nesta secretaria as informações e bem assim as amostras do que deverão fornecer. O fornecimento será feito para e lazareto da ilha Grande e hospital Maritimo de Santa Isabel, durante o segundo semestre do corrente anno.

Outrosim, faço publico que, não tendo comparecido proponentes aos fornecimentos de gelo, carne verde e pão para o lazareto da ilha Grande, tambem recebem-se propostas para estes fornecimentos, devendo os proponentes apresentar as suas propostas no mesmo dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secretaria, sendo abertas na mesma occasião e em presença dos interessados.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.— O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o segundo semestre do corrente anno, para o rancho dos alumnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de 1ª qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscutos de araruta, bolachinhas americanas, carne de vacca com osso e sem osso, carne de porco, pão e leite, em kilos, lenha, rachada, carro; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numeros; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, exhibindo-se nessa occasião os documentos que comprovam o prescripto nas leis.

Os mesmos, cujas propostas forem acceptas, depositarão como garantia até á assignatura dos respectivos contractos uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200\$000.

Escola Pratica do Exercito no Realengo, 9 de junho de 1892.— Alferes *Alfredo Arthur Oscar Marinho*, agente interino.

Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

Tendo-se de vender o artigo abaixo especificado, em concorrência publica, conforme os avisos do Ministerio da Guerra de 15 de março, 25 e 26 de abril ultimos, de ordem do Sr. coronel intendente faço publico que, no dia 18 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, a commissão competente receberá propostas para a totalidade ou parte das quantidades existentes:

A saber:

	Polvora antiga	kilogrammas
Caça nac. marca Cc.....		69,900
» superfina marca Cc.....		539,900
» extrafina marca Cc.....		29,900
» fina marca Cc.....		599,900
Prismaticica marca B.....		149,900
» marca FL.....		151,299
» marca JG e CN.....		554,320
» marca Inglesa.....		1.137,450
Prussiana prismatica marca JK.....		703,800

Arruinada

Marca FR.....	420
» A.....	50

Desclassificadas

Marca A.....	28.905,088
» AT.....	1.169,900
» A. I.....	300
» A. I. T.....	1.170
» C.....	1.122,271
» CC.....	12.033,365
» CCC.....	1.229,376
» F.....	1.224,711

Esse artigo pôde ser examinado todos os dias uteis das 9 1/2 ás 3 horas da tarde.

Os proponentes deverão declarar as quantidades e qualidade de cada marca que pretenderem comprar, bem como o preço por kilogrammas.

Previne-se, porém, que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem feitas em duplicata, escriptas com tinta preta e assignadas pelo proprio proponente, com indicação de sua residencia; bem como as que não contiverem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% calculada sobre a importancia das quantidades que lhes forem vendidas, si, aceita a sua proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes devem comparecer naquella dia ou fazerem-se representar legalmente para o fim de desfazer-se de prompto qualquer duvida que possa apparecer.

Este artigo poderá ser examinado pelos pretendentes, tanto pelas amostras existentes nesta intendencia, como no seu deposito na Ilha do Boqueirão, devendo, porém, os pretendentes apresentarem-se naquella deposito com autorisação desta intendencia competentemente assignada pelo coronel intendente ou por quem suas vezes fizer.

As quantidades dessa polvora acham-se acondicionadas em barris e caixas, e nessas condições serão entregues nos prazos estipulados aos compradores, em vista de guias que, para a entrega, lhes serão dadas, depois do pagamento das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1892.— O secretario, *A. D. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE SIRGUEIROS PARA FARDAMENTO DE PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

3ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes de construcção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3ª divisão, especificados nas relações impressas, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição á Praça da Republica n. 103.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As proposas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras e por extenso.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução previa de cem mil réis (100\$) a qual reverterá para o Thezouro Nacional no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução devem ser entregues em carta fechada no escriptorio da mesma divisão e ali serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceptas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de junho de 1892.— *A. J. de Souza*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Propostas para fornecimento de materiaes diversos e transporte de materiaes metallicos, no segundo semestre do exercicio de 1892

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que em 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

- N. 1 — Objectos de escriptorio e desenho.
- N. 2 — Forragens e artigos diversos.
- N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N. 4 — Tintas, drogas e artigos de pintura.
- N. 5 — Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento etc.
- N. 6 — Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras e sem emendas, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas, no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes, nesta secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de junho de 1892.—O secretario, *A. J. de Souza* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO, NO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE CACHOEIRA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 25 do corrente recebem-se propostas para o arrendamento do compartimento no edificio da estação de Cachoeira, destinado a botequim para uso dos viajantes, segundo as bases para o contracto que deve ser assignado e se acham a disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e seu fiador, preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta e devidamente selladas, datadas e assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de junho de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 19 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até a 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 17 de junho de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Obras dos Ministerios da Instrução Publica e Interior

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras dos Ministerios da Instrução Publica e Interior, recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 18 do corrente, ao meio dia, no escriptorio das obras, á rua da Relação n. 6, para o fornecimento dos differentes materiaes destinados ás obras dos mesmos ministerios até ao dia 31 de setembro do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no referido escriptorio as indicações dos materiaes precisos, bem como a designação do modo por que deverão ser dados os preços.

Escriptorio das obras dos Ministerios da Instrução Publica e Interior, 14 de junho de 1892.—O escriptorario, *Samuel Porto*.

EDITAES

De praça para venda e arrematação de predios e terrenos na freguesia de Inhauma

O Dr. João Galvão da Costa França, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça de venda e arrematação, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 9 do mez de julho proximo, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, as portas do predio da rua da Constituição n. 48, onde funciona esta camara, os bens abaixo mencionados que pertencem ao espolio do finado José da Silva Rebollo, a requerimento da inventariante D. Maria Pinto Moreira, a saber: uma casa terrea de porta e duas janellas á rua Dr. Bulhões n. 68 A, lado esquerdo, tendo de frente 6^m e 10^m e de fundo 10^m e 90^c; um telheiro nos fundos, dividido em sala, quarto, e cosinha, forrado e assoalhado; sua formação de pilares e portal de tijollo, avaliada em 1:000\$; um terreno contiguo á casa que acaba de ser descripta, tendo de frente 16^m e 6^c, e de fundos 60^m, todo aberto, avaliada em 500\$; na mesma rua a casa n. 68, lado par, um terreno com 11^m e 40^c de frente e 60^m de fundo com um poço empedrado e tanque na frente, forte parede, um gradil de madeira e um portão que dá entrada para a casa que fica retirada da rua 30^m e 60^c, medindo a casa de frente 5^m e 90^c e de fundos 7^m e 40^c; um puchado nos fundos com 3^m por 10^m e 40^c, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira, dividido em sala, quarto, cosinha e despensa; sua formação de pilares e frontal de tijolo avaliada em 1:400\$; na rua Barão de S. Felix hoje rua Pernambuco, a casa n. 17 de porta e duas janellas, portadas de madeira, tendo de frente 5^m e 60^c, e de fundos 7^m e 8^c; dividida em duas salhas, dous quartos e cosinha forrada e assoalhada, menos a cosinha, com uma meia gruta nos fundos medindo 8^m por 2^m e 10^c dividida em um quarto, tanque para lavagem quintal nos fundos; sua formação de pilares e frontal de tijolo, avaliada em 1:500\$; um terreno medindo de frente pela rua Barão de S. Felix, hoje rua Pernambuco e fazendo tanto com a rua Dr. Bulhões, 8^m e 10^c e de de fundos pelo lado desta rua 22^m, todo fechado por um muro de tijolos com um pequeno portão, avaliada em 800\$; casa n. 19, á mesma rua Barão de S. Felix hoje Pernambuco, em tudo igual á casa n. 17, avaliada esta casa em 1:500\$; um terreno á mesma rua Pernambuco com 6^m e 35^c de frente e de fundos 22^m e 15^c, fechado por um muro de tijolos, avaliada em 350\$. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e logar acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Rio, 17 de junho de 1892.—Eu Joaquim Benício Alves Penna, escriptão, o subscrevi.—*João Galvão da Costa França*.

De justificação dos accionistas da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções as e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber aos que o presente edital de notificação virem, que, por parte do Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara, foi-lhe apresentado a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios, com sede nesta Capital, requer que perante o juiz da Camara Commercial a quem esta for distribuida sejam citados os accionistas cons-

tantes da lista junta, e estas citações por meio de editaes, para no prazo de 30 dias effectivarem as entradas que não fizeram, correspondentes á segunda chamada de capital, e cada um segundo a quota relativa ao numero de acções também constante da mesma lista, sob pena de, findo aquelle prazo e mais 5 dias que lhes serão marcados, segundo a praxe deste juizo, para allegarem sua defesa si a tiverem, serem vendidas essas ditas acções em leilão, ou, na falta de compradores, serem declaradas perdidas, revertendo as entradas á supplicante para seu pagamento, tudo de conformidade com os arts. 4^o do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Pede deferimento. Rio, 15 de junho de 1892. O advogado, *Peliciano B. Baptista Pereira*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 15 de junho de 1892.—*Silva Mafra*. Despacho: D e A, notifique-se por edital, publicado por dez dias, durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 15 de junho de 1892.—*Miranda*. Distribuição: D. a Leite em 15 de junho de 1892.—*J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas que não realisaram a segunda entrada. Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios. José Joaquim da Costa Campos, 719, 14:380\$; Manoel Vaz Madeira, 719, 14:380\$; Companhia de Seguros Protectora dos operarios, 700, 14:000\$; Jacintho Paes da Costa, 475, 9:500\$; José Ferreira da Paixão, 50, 1:000\$; Manoel Ventura Rodrigues, 50, 1:000\$; Manoel Fernandes Correia, 25, 500\$; Alfredo Ernesto C. Villela, 20, 400\$; João Candido Barbosa, 10, 200\$; José Pinto Caldeira, 10, 200\$; Augusto Cezar da Costa Guimarães, 10, 200\$; Joaquim Thomaz de Aquino Cabral, 10, 200\$; Antonio da Silva Duarte, 10, 200\$; Antonia Joaquina Barbosa, 5, 100\$; Adolpho Lecques, 5, 100\$; José Francisco da Cruz, 5, 100\$; Manoel Caldeira Lopes, 5, 100\$; Antonio Alves de Macedo, 5, 100\$; 2833—56:660\$000. Rio, 13 de junho de 1892.—Pela Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios, o autorisado pela directoria em sessão de hoje, *Francisco Ferreira da Varzea*, director gerente. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da 1^a publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tu lo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passem-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas da circulação neste capital (sede da mesma companhia) e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de junho de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

De citação de credores da massa fallida de *Luiz Moreira & Comp.* para serem sobre a classificação dos creditos da mesma, dentro de dez dias, sob pena de lançamento

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores virem que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-screve, o processo de fallencia de Moreira da Silva & Comp., foi pelos syndicos apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Ex. Sr. Dr. juiz do commercio Montenegro—Os syndicos da massa fallida de Luiz Moreira & Comp., apresentam a V. Ex. a classificação dos credores da mesma massa, extrahida do balanço, e requerem que seja passado editaes, para dentro de dez dias dizerem os mesmos credores sobre a classificação, sob pena de lançamento, proseguindo o processo nos seus ultteriores fins.—P. deferimento E. R. M. Rio, 8 de junho de 1892.—O advogado, José Pires Brandão Junior. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada Despacho: Sim. Rio 10 de Junho de 1892.—Montenegro. Era o que se continha na petição e despacho, em virtude do qual mandou passar o presente edital pelo teor do qual cito aos credores da referida massa fallida de Luiz Moreira & Comp. para, no prazo de 10 dias, que serão contados da publicação deste, dizerem sobre a classificação dos creditos juntos aos respectivos autos, sob pena de lançamento, e ser ella julgada boa, proseguindo-se nos seus ultteriores fins. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de junho de 1892.—Eu, Francisco de Borja d'Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. —Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De notificação dos accionistas abaixo descriptos do Banco Fiscal para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco Fiscal e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. O Banco Fiscal com sede nesta capital pede a V. Ex. distribuição para que sejam intimados os accionistas da lista junta, os quaes não compareceram ás chamadas da 2ª e 3ª entradas de suas acções, afim de effectuarem as referidas entradas no prazo de 30 dias, findos os quaes e mais 5 dias que lhes serão marcados para allegarem sua defesa conforme, a praxe deste foro, serão vendidas em leilão as acções inscriptas em seus nomes, ou na falta de compradores, declaradas perdidas, revertendo ás entradas feitas, ao supplicante para seu pagamento na forma dos arts. 4 do decreto n. 856 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto de 4 de julho de 1891.

Pede deferimento. E. R. J. Sobre uma estampilha de 200 réis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—José Rodrigues Vieira, advogado. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 6 de junho de 1892.—Silva Mafra. Despacho: D e A notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 6 de junho de 1892.—Miranda.—Distribuição: D. a Lopes Domingues, 6 de junho de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas do Banco Fiscal que não effectuaram a 2ª e 3ª entradas de capital na razão de 10 % ou 10\$, em cada acção, cujos prazos terminaram em 5 de março e 16 de abril de 1891. Antonio Augusto de Carvalho, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Antonio José Lopes Zenha, 100 acções,

2ª entrada 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$; total 2:000\$; Cypriano Gonçalves da Silva 500 acções, 2ª entrada 5:000\$, 3ª entrada 5:000\$, total 10:000\$; Domingos José Ferreira Braga, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Eduardo Pereira Guimarães 100 acções, 2ª entrada 1:000\$, 3ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; Francisco Avelino de Oliveira 200 acções, 2ª entrada 2:000\$, 3ª entrada 2:000\$, total 4:000\$; Francisco Peixoto de Castro Junior 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique Alves Rodrigues 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique de Faria, 100 acções, 1:000\$ de 2ª entrada, 3ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; José Alves da Silva, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; José Pereira da Rocha Paranhos, 2.000 acções, 2ª entrada 20:000\$, 3ª entrada 20:000\$, total 40:000\$; José de Augusto de Carvalho, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; João Candido Lopes, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Manoel Pinto de Souza, 30 acções, 2ª entrada 300\$, 3ª entrada 300\$, total 600\$; Antonio José Bastos, 300 acções, 3ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo Augusto da Costa (major), 300 acções, 3ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo José de Almeida e Silva, 100 acções, 3ª entrada 1:000\$, total 1:000\$; Thomaz Williams, 25 acções, 3ª entrada 250\$, total 250\$; Henrique do Vabo, 200 acções, 3ª entrada 2:000\$, total 2:000\$; Valerio Correia Netto Filho, 400 acções, 3ª entrada 4:000\$, total 4:000\$000. Som ma total 80:850\$000.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.—Pelo Banco Fiscal, Antonio da Silva Lisboa.

Sobre uma estampilha de \$200 devidamente nutilizada. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco Fiscal, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mesmo banco) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 10 de junho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda.

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos da Companhia Tattersall Brasileira, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tattersall Brasileira, e em virtude de distribuição do presidente desse tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:

Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal—Diz a Companhia Tattersall Brasileira, com sede nesta capital á rua da Alfandega n. 94, 1º andar, por seu presidente, abaixo assignado, que tendo chamado os sub-

scriptores de acções para realizarem as 2ª, 3ª e 4ª entradas de capitaes, deixaram de acudir á interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de acções e de entradas com os seus correspondentes valores. Devendo as respectivas acções ser vendidas em leilão para pagamento das entradas, como determinam os arts. 4º do decreto n. 856 de 19 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta ao meritissimo juiz a quem tocar, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação, para sciencia de que as acções serão vendidas em leilão por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por 10 vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. E por ser de justiça—Pede deferimento—Sobre uma estampilha de duzentos réis: Pela Companhia Tattersall Brasileira. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1892. José Cardoso Pereira, presidente. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 6 de maio de 1892.

—Silva Mafra. Sobre o que deu este juizo o seguinte despacho: D. A. notifique-se. Rio, 6 de maio de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. a Lopes Domingues, 6 de maio de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Banco da Bolsa, 2.600 acções, 4ª entrada, 10 %, 52:000\$; Dr. Annibal Pinheiro, 50 acções, 4ª entrada, 10 %, 1:000\$; F. J. dos Santos Maia, 30 acções, 4ª entrada, 10 %, 600\$; Manoel Marcondes do Amaral, 25 acções, 4ª entrada, 10 %, 500\$; Dr. Agostinho Corrêa, 25 acções, 4ª entrada, 10 %, 500\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 20 acções, 4ª entrada 10 %, 400\$; João Marcellino Pinto, 10 acções, 4ª entrada, 10 %, 200\$; Banco Mutuo, 10 acções, 4ª entrada, 10 %, 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 acções, 4ª entrada, 10 %, 200\$; Gil Diniz Goulart, 5 acções, 4ª entrada, 10 %, 100\$. Barão de Santa Cruz, 5 acções, 4ª entrada 10 %, 100\$; Eduardo Mendes Limoeiro, 100 acções, 4ª entrada, 10 %, 2:000\$; Dr. Fernando Mendes de Almeida, 100 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 4:000\$; José Tavares Guerra, 100 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 4:000\$; Agostinho A. Guedes Lisboa, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 2:000\$; Zacharias Borba dos Santos, 50 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 2:000\$; Walter Harley, 25 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 1:000\$; Barão de Oliveira Castro, 40 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 1:600\$; Avelino Pinho, 20 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 800\$; Engenio Tourinho, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; J. F. Coelho & Comp., 5 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 200\$; Samuel Gracie, 125 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 7:500\$; Mathias Teixeira de Almeida, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:200\$; L. Maylasky, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:200\$; Francisco Naylor, 25 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:500\$; Joaquim Pacheco, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; José Julio Pereira da Silva, 50 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 3:000\$; Paulo Vianna, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:200\$; Carlos Travassos, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; C. J. Coutinho Frós, 20 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 15 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 900\$; Joaquim Lacerda, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem á Companhia Tattersall Brasileira as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se

este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 9 de maio de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892. — O escrivão interino, S. Moreira.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17

Cambio

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, o seguinte telegramma datado :

Londres, 16 de junho ás 12,45m p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra.....	2	%
Cheques s/Pariz.....	25,21	1/4
Desconto no mercado.....	1	%
Apolices externas de 1879	80	
Idem, idem. de 1888	65	1/2
Idem, idem de 1889	62	1/2/63

Os bancos abriram á taxa official de 11 d. sobre Londres, mas o mercado esteve frouxo, e pouco negocio se realizou á taxa official. Pelas 11 horas, as tabellas foram retiradas, e depois o London & Brazilian Bank adoptou a taxa de 10 7/8 d., que conservou até á ultima hora.

Houve bastante movimento no mercado, constando as transacções de lettras bancarias de 11 a 10 3/4 d. contra banqueiros, e a 10 7/8 d. contra caixa matriz; de papel repassado a 11 1/16 d. contra caixa matriz de manhã e á ultima hora a 10 7/8 d. contra banqueiros, e de papel particular de 11 a 10 7/8 d.

A ultima hora houve negocio em papel particular a 11 d. e o mercado fechou estavel.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes :

Londres, por 1\$, 10 7/8 a 11 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 866 a 876 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$069 a 1\$082, a 90 d/v.
Italia, por lira, 860 a 892 rs. a 3 d/v.
Portugal, 400 a 404 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$569 a 4\$620, á vista.

Cotação official

Bancos

Banco da Republica	99\$000
Dito idem.....	99\$500
Dito Iniciador.....	11\$000
Dito Popular.....	85\$000
Dito do Commercio.....	262\$000
Dito Commercial.....	262\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	95\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	145\$000

Companhias

Comp. S. Christovão.....	240\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy ao portador.....	16\$500
Empresa Obras Publicas.....	15\$000
Dita Forjas Estaleiros.....	30\$000
Dita Brasileira Torrens.....	51\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	30\$000
Dita idem, idem.....	32\$000

Debentures

Deb. Leopoldina, £ 11.5.....	23\$000
Titulos de obrigação do Banco Credito Movei.....	22\$000

Lettras

Lettras do Banco Credito Real, papel.....	55\$000
Ditas Hyp. do Banco U. Agricola de Credito Real.....	83\$500
Ditas idem, idem.....	84\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.—O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 27 DE MAIO DE 1892

Aos vinte e sete dias do mez de maio de 1892, no salão do Banco União de Credito, á 1 hora da tarde, estavam reunidos quatorze accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira, representando — mil quatrocentas e oitenta e cinco acções, conforme o livro de presença no qual se inscreveram.

Tendo sido convido pelo presidente o accionista Sr. Antonio José Corrêa Caima, a assumir a presidencia da assemblea geral ordinária e sendo aceita a indicação, tomou a presidencia o dito accionista e convidou para 1º secretario o accionista, Sr. Albano Corrêa do Couto e para 2º, o Sr. Augusto José Gonçalves.

Verificado pela mesa que achavam-se presentes accionistas em numero legal, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da assemblea geral ordinaria da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira.

Procedeu-se á leitura do relatório apresentado pela directoria, relativo ao movimento geral das operações effectuadas pela companhia no 2º semestre de 1890, e 1º e 2º semestres de 1891, publicado no *Diario Official* de 23 de maio decorrente anno, bem como do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte :

O conselho fiscal da Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira, tendo examinado as contas e o balanço que a digna directoria apresentou, concernente ao periodo de sua gestão de abril de 1890 a 31 de dezembro de 1891, é de parecer que seja approved o mesmo balanço por exprimir com exactidão a verdade de todas as suas transacções dentro daquelle periodo.

O conselho fiscal cumpre um dever lavrando aqui um voto de louvor ao digno director-gerente o Sr. Leon Simon, pela acertada administração de nossos interesses communs, fazendo desenvolver sempre as operações da fabrica e augmentando a fabricação em tão grande escala, que torna insufficiente o capital realizado.

Julgamos portanto conveniente que, passando a crise por que atravessa a nossa praça, seja vagarosamente chamado o restante do capital, afim de elevar a nossa fabrica a prosperidade a que ella deve attingir e com os seus proprios recursos.

Capital Federal, 18 de abril de 1892. — *Zefirino Gonçalves Campos*. — *Edmundo Hanau*. — *Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva*.

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal, foi approved unanimemente.

Proseguindo os trabalhos o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes, para o que convidava os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas; apurado por ordem, a mesa verificou o seguinte resultado: para director Dr. João Francklin de Alencar Lima, com 86 votos; Zefirino Gonçalves de Campos, com 33 votos.

Para conselho fiscal, Zefirino Gonçalves Campos, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva e Albano Corrêa do Couto, cada um com 119 votos.

Para supplentes, Edmond Hanau, Dr. Manoel Barque Macedo, e José Julio Pereira de Moraes, cada um com 119 votos.

Foram proclamados para o logar de director a preencher, o Sr. Dr. João Francklin de Alencar Lima, e conselheiro fiscal e supplentes, na ordem acima indicada: e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão e para constar lavrou-se esta acta que vae assignada pelo presidente e secretarios.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1892. — *A. J. Corrêa Caima*, presidente. — *Albano Corrêa Couto*, 1º secretario. — *Augusto José Gonçalves*, 2º secretario.

Companhia Industrial Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 4 DE JUNHO DE 1892.

Presidencia do Dr. Pedro Leão Velloso Filho

Aos 4 dias do mez de junho de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos a uma e meia hora da tarde na casa n. 100 da rua do Hospicio, segundo os annuncios publicados nos jornaes de maior circulação, vinte e um accionistas, representando 7.009 acções e 1.521 votos, conforme se verificou do livro de presença, pelo presidente da directoria o Sr. conselheiro A. O. Gomes de Castro foi dito que, achando-se presente um numero de accionistas que representam uma parte do capital superior ao exigido pelo § 4º, art. 15. do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, para que possa a assemblea deliberar, propunha para presidir a sessão o Sr. accionista Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Accepta por unanimidade a indicação; tomou assento á mesa o indicado accionista e convidou para secretarios os Srs. accionistas Drs. Affonso Pinto Guimarães e Torquato Tapajós, que acceptaram.

Organizada assim a mesa, declarou o presidente aberta a sessão extraordinaria da assemblea geral dos accionistas, e mandou proceder á leitura da acta da ultima sessão, que sendo posta em discussão, foi sem debate approveda.

Declarou o presidente que sendo objecto da presente sessão resolver a assemblea geral sobre a maneira pela qual se devia proceder á dissolução e liquidação da companhia, dissolução e liquidação que haviam sido votadas na sessão do 9 de abril do corrente anno, dava a palavra á directoria. Pelo presidente desta, o Sr. conselheiro Gomes de Castro, foi declarado o seguinte: Que, como sabia a assemblea geral, uma vez reconhecida a impossibilidade de continuar a companhia, onerada de um debito crescente, desde que não quizessem os accionistas realisar o capital subscripto, tinha sido votada na ultima sessão ordinaria realisada em 9 de abril do corrente anno a dissolução do mesma companhia, e munida de plenos poderes a sua directoria para levar-a a effecto, subjeitando-se á approvação da assemblea geral o modo de liquidação que adoptasse; que em cumprimento deste mandado havia a directoria se entendido com a Empresa de Obras Publicas no Brazil, um dos grandes credores da companhia, e ficou combinado que a referida empresa organisaria uma companhia que tomasse a si o activo e passivo da Industrial Rio de Janeiro, mediante escriptura publica pela qual lhe cedesse esta todos os seus bens moveis e immoveis, direitos e accões, bens aquelles que estão dados em penhor e hypotheca ao Banco de Credito Movei, pagando a nova companhia aos credores da Industrial Rio de Janeiro e dando a esta a necessaria quitação, ficando seus accionistas exonerados de toda a responsabilidade pela parte não realisada do capital por elles subscripto e cancelladas e sem valor as acções que representam o mesmo capital, e correndo por conta da companhia cessionaria todas as despesas que se tivessem de fazer para a effectividade da cessão; que considerando este modo de liquidação o mais prompto e conveniente o submetta em nome da directoria á consideração e approvação da assemblea geral, sentindo que não podesse a mesma directoria no curto praso de seu exorcicio conjurar um resultado que importa a perda total das quantias pelos accionistas realisadas, perda em que não lhe cabe a minima responsabilidade, e de que infelizmente participa, por serem todos os seus membros accionistas e alguns delles de grande numero de acções.

Posto em discussão o assumpto, veiu á mesa a seguinte paoposta:

«Proponho que fique a directoria autorizada a levar a effecto a forma de liquidação por ella indicada e munida de plenos e illimitados poderes para assignar a escriptura de cessão de todos os bens, direitos e accões, que coustituem o acervo da companhia, recebendo

quitação dos credores, e exonerados os accionistas de toda a responsabilidade, na forma do accordo com a Empresa de Obras Publicas no Brazil, e deste modo considerada desde já dissolvida a companhia, e procedendo a mesma directoria ás diligencias para a legalização desta dissolução, S. R. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892.—*José P. de Souza Dantas.*»

Posta em discussão, foi sem debate approvada esta proposta por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da directoria.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás duas e meia horas da tarde, tendo-se antes lido e approvado a presente acta, que é assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas presentes.—*Pedro Leito Velloso Filho.*—*Afonso Pinto Guimarães.*—*Torquato Taprijs.*—*Buarque & Comp.*—*Carlos Buarque de Macedo.*—*Americo Duarte de Viveiros.*—*Luiz Rodrigues de Oliveira.*—Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *M. Buarque de Macedo.*—*A. O. Gomes de Castro.*—*Baldino José Coelho.*—Por Sebastião Pinho, *F. de Azevedo.*—*F. de Azevedo.*—*Joaquim C. Pinto Junior.*—*Carlos Pimentel Junior.*—*Daniel de Almeida.*—*J. A. Sá Barreto.*—*José P. de Souza Dantas.*—Por procuração do conselheiro Rodolpho E. de Souza Dantas, *José P. de Souza Dantas.*—Pelo Banco de Credito Movei, *Luiz A. F. de Almeida,* director-gerente.—*Luiz A. F. de Almeida.*—Por procuração de Alfredo A. de Almeida, *Luiz A. F. de Almeida.*

N. 1.817—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1.817, em virtude de despacho da junta commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Industrial Rio de Janeiro, na qual foi approvado o modo de sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1892.—*Manoel do Nascimento Silva,* official-maior.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis e ao lado o carimbo da junta.

Companhia Internacional Comercio e Industria

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1892

Aos 23 dias do mez de maio de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, à 1 hora da tarde, na sala das sessões da Companhia Internacional Comercio e Industria, à rua 1.º de março n. 67, reunidos accionistas representando 41.245 acções, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. conselheiro Luiz Philippe de Souza Leão, na qualidade de presidente da companhia e de accordo com os estatutos, declarou aberta a sessão, visto acharem-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social e convida para servirem como 1.º e 2.º secretarios os Srs. Visconde de S. Valentim e Aurelio Vieira, o que é aceito pela assembleia.

Em seguida foi lida a acta da assembleia ordinaria realizada à 4 do corrente, posta em discussão e não tendo ninguem pedido a palavra, foi encerrada a discussão e approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que o fim desta reunião, convocada pela directoria, sem todavia crear-se precedente, é a assembleia tomar conhecimento de uma proposta do Sr. conselheiro Carlos Benedicto Ottoni a qual importa a liquidação desta companhia e convida o Sr. 2.º secretario a ler a exposição que do assumpto fez a directoria ao conselho fiscal, e bem assim o parecer deste.

Exposição

Srs. membros do conselho fiscal.—Ainda uma vez vem a directoria da Companhia Internacional Comercio e Industria, recorrer para vossa solicitude, afim de ouvir o vosso conselho no assumpto que vaõ expôr:

Apparecendo anonimamente em uma das folhas diarias um artigo pedindo a esta directoria a publicação do respectivo relatório, antes da reunião da assembleia geral que teve lugar em 4 do corrente mez, julgou-se a di-

rectoria desobrigada de responder a semelhante pedido não só por não vir elle devidamente assignado, como tambem por parecer-lhe infantilidade, porquanto a publicação de tão importante documento é indispensavel em face da lei que rege as sociedades anonymas.

Posteriormente, isto é, no dia 1 de maio, no proprio *Jornal do Commercio* que publicava o relatório da directoria, com 4 dias de antecedencia ao marcado para a reunião da assembleia (4 do corrente), surgiu ainda o autor dos referidos artigos anonymos, com um outro tambem anonymo, em que, referindo-se ás primeiras publicações não assignadas e dispensado a actual directoria phrases sobremaneira lisonjeiras e cortezes, desenvolvia o plano de uma proposta para liquidação da companhia, que, conforme insinuava, deveria ser presente a assembleia geral ordinaria dos accionistas.

Effectivamente nesse dia, logo depois da approvação das contas, quando o Sr. presidente, referindo-se as alludidas publicações declarou que dava a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que houvesse de accusar a directoria por qualquer falta cometida, pedindo que se pronunciasse com a maxima franqueza, e havendo um Sr. accionista apresentado uma moção de confiança à directoria, que foi unanimemente approvada; appareceu um officio do Sr. conselheiro C. B. Ottoni, acompanhado de uma proposta, que, pa a melhor orientação vossa, vaõ transcripta em seguida:

Petropolis, 4 de maio de 1892. — Illm. Sr.

—Tendo cumprido o dever de cortezia de annunciar à V. S. previamente, e pelo seu intermedio à seus dignos collegas, a minha intenção de propor hoje a liquidação da nossa empresa; e achando-me impedido de descer à Capital Federal, por molestia de pessoa da familia, tenho a honra de depositar em suas mãos a minha proposta motivada, e pedir que, senão apresentada à S. Ex. o Sr. presidente, se digne esta submetta-la à consideração dos nossos consocios, reunidos em assembleia geral.

Petropolis, 4 de maio de 1892. — Illm. Sr. Dr. Franklin Sampaio, digno secretario da Companhia Internacional Comercio e Industria.—O accionista, *Christiano B. Ottoni.*

Companhia Internacional Comercio e Industria. — Proposta: Considerando, que na séria crise em que se debate a praça do Rio de Janeiro é geralmente reconhecida a conveniencia, antes necessidade de liquidar o maior numero possivel de companhias, das que não tem capitales immobilisados em obras importantes, com andamento de construcção;

Considerando que os vastos intuits da Companhia Internacional Comercio e Industria, indicados por seu titulo, e que seriam grandemente uteis à industria, ao commercio e ao paiz, não puderam ser realizados, como declararam lealmente os srs. directores porque a depressão do cambio tem embaraçado as operações para isso necessarias;

Considerando, que este estado de cousas persiste, sem que se possa prever o seu termo, dependente de gravissimo problema da circulação fiduciaria;

Considerando que, por estes motivos a Companhia Internacional Comercio e Industria limita sua actividade à secção bancaria, que não era um dos seus principaes objectos e somente accessorio, como indica a organização de uma companhia, não de um banco;

Considerando que, entre mais de cem estabelecimentos bancarios, individuaes e collectivos, a supressão de um, que apenas realisou Rs. 3.000.000\$, não pode causar a praça o menor abalo.

Considerando, que no estado prospero, graças à gestão intelligente e zelosa da directoria, a liquidação, não precipitada, mas iniciada desde já com prudente energia, não trará prejuizo aos accionistas, e pôde dar-lhes lucro;

Considerando que esta prosperidade pôde não ser estável, em consequencia de relações commerciaes com outras empresas menos prosperas que a nossa;

Considerando que os nossos titulos, apezar de tudo o que os recomenda, por causas

álheias a direcção, acham-se deprimidos à ponto de só obterem na bolsa metade do seu valor par;

Considerando que, nestas circumstancias, restituir à livre circulação Rs. 3.000.000\$000 e alliviar a praça da perspectiva de chamadas no valor de Rs. 2.000.000\$, é prestar-lhe verdadeiro serviço, abrir um exemplo proveitoso, contribuir para a remoção dos embaraços actuaes;

Considerando que assim auxiliaremos tambem o governo do paiz, no empenho de reerguer o credito da Republica, o que é tambem demonstração de patriotismo, produzido allás sem prejuizo dos accionistas;

Propenho que a assembleia geral resolva:

1.º, a companhia pde termo as suas operações e entra em liquidação;

2.º, a assembleia geral dos accionistas pede ao Sr. presidente o favor de dirigir essa liquidação, continuando a perceber a gratificação actual, e conservando dentre os empregados da companhia os auxiliares que julgar indispensaveis;

3.º, far-se-ha rateio sempre que a arrecadação subir pelo menos à 5% do capital realisado;

4.º, lançar-se-ha em acta um voto de louvor e agradecimento dos accionistas aos Srs. directores pelo illustrado zelo com que promoveram os interesses communs.

Capital Federal, 4 de maio de 1892.—*C. B. Ottoni.*

Apezar de ser a assembleia ordinaria convocada para um *fin special*, entendeu o Sr. presidente dar uma interpretação liberal aos estatutos para assim evitar que a referida proposta deixasse de ser tomada em consideração.

Infelizmente, porém, pelo livro de presença verificou-se que só se achavam na assembleia representantes de 29455 acções, ou menos dous terços do capital e consequentemente era a assembleia impotente para tratar de tão grave assumpto.

Entretanto ella indirectamente condemnou tal idea, votando unanimemente, a seguinte proposta:

A assembleia geral ordinaria da Companhia Internacional Comercio e Industria, tendo approvado as contas da mesma companhia, as quaes demonstram o zelo e dedicacão da honrada directoria, no desempenho do seu mandato, resolve manifestar-lhe um voto de louvor e plena confiança, concitando-a a continuar a prestar a companhia os excellentes serviços que até agora lhe tem prestado.

Rio, 4 de maio de 1892.—*Manoel Jorge de Oliveira Rocha e João Pinto Ferreira Leite.*

Logo que terminaram os trabalhos da assembleia geral ordinaria, foi enviada ao sr. conselheiro C. B. Ottoni, o seguinte officio:

Exmo. Sr. Accuso o recebimento do officio de V. Ex., em data de hoje, acompanhado de uma proposta para ser submettida à consideração da assembleia geral ordinaria que teve lugar nesta data. Como me cumpria levei ao conhecimento da dita assembleia, que não pôde tomar deliberação alguma sobre ella, por estarem presentes trinta mil acções e por ser a proposta de V. Ex. daquellas que só podem ser objecto de deliberação quando estiverem dous terços de acções representadas ou no caso presente trinta e tres mil trescentas e trinta e tres acções.

Exmo Sr. conselheiro C. B. Ottoni. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1892.—Pela Companhia Internacional Comercio e Industria, *Franklin Sampaio,* director-secretario.

E, em resposta recebeu no dia 7 deste, outro, para o qual chamamos a vossa attenção:

Companhia Internacional Comercio e Industria, Illmo Sr. Em officio de hontem fiz-me V. S. a honra de communicar, que levou ao conhecimento da assembleia geral ordinaria o meu officio e proposta da mesma data, e que a mesma assembleia não pôde tomar deliberação alguma por não estar representados dous terços do capital ou 33.334 acções.

Sciende dessa communicação e agradecendo-a, peço venia para, pelo intermedio de V. S. representar a directoria, que uma pro-

posta referente à assumpto tão grave como é a propria existencia da Companhia, não deve ficar sem solução: para obtel-a requieiro a providencia que for conforme aos estatutos. Segundo o art. 15 § 1.º a attribuição de convocar uma assemblea geral extraordinaria pertence a directoria, ao conselho fiscal e aos accionistas, não sendo explicito si é direito de cada um ou da maioria.

Nesta incerteza, julgo concluir todas as conveniencias com a deferencia devida aos Srs. directores, requerendo, como requieiro, que a directoria, usando do seu direito, haja por bem convocar a assemblea para deliberar sobre a minha proposta, publicando-a com o annuncio da convocação.

Acolha V. S. os protestos da minha alta consideração e estima.

Pstrepolis, 5 de maio de 1892.—Illm. Sr. Dr. Franklin Sampaio. Digno director-secretario da Companhia Internacional Commercio e Industria. O accionista.—C. B. Ottoni.

Apressando-se a directoria em dirigir à S. Ex. para seu conhecimento, o que se segue:

Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar à V. Ex. a recepção hoje de seu officio datado de 5 do corrente mez. Na 1ª sessão da directoria darei conhecimento do conteúdo do mesmo officio, afim de que esta resolva como for de justiça.

Asseguro à V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração e respeito. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1892. Pela Companhia Internacional Commercio e Industria.—Franklin Sampaio, director-secretario.

Esclarecido o digno conselho fiscal de todos os factos acima, fielmente relatados, pôde facilmente comprehender que a directoria não cabe absolutamente convocar uma assemblea geral extraordinaria, como requer o Sr. Conselheiro C. B. Ottoni, pelos motivos que passa a expor:

1º o direito de convocar uma assemblea geral extraordinaria, não cabe a cada um accionista de per si, mas sim a 7 accionistas pelo menos, representando um quinto do capital social. (Art. 137 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891);

2º apesar de ser de direito da directoria convocar todas as vezes que julgar conveniente assembleas extraordinarias, todavia não só deve evitar o uso dessa faculdade sempre incommoda aos accionistas como tambem dispendiosa para a Companhia. *Maxime* no caso presente, em que a directoria não pôde concordar com a proposta apresentada, por falta de fundamentos sérios que a corroborem, e seria inconsequente se tomasse a paternidade de uma proposta que não pôde e não deve aceitar, principalmente por já ter sido positivamente condemnada pelos accionistas da Companhia Internacional Commercio e Industria, que votando por 1.472 votos, o que constitue a maioria absoluta de cincoenta mil accões em resposta a proposta em questão, uma moção de confiança à directoria, *concedendo-a a continuar a prestar seus serviços à Companhia, etc.*

Entretanto Srs. membros do conselho fiscal, directoria por justos escrúpulos, que sem duvida respeitareis, usando do direito que lhe foi confiado pelos estatutos, já que a lei não lhe permite fazel-o em nome do accionista proponente da liquidação, vae convocar uma assemblea geral extraordinaria para tratar do assumpto referido, si a isso vos não oppuzerdes.

O respeito e acatamento que lhes merece o proponente, que, além de muitos outros titulos que possui para ser creador de toda consideração da directoria, foi até bem poucos mezes companheiro de administração dos actuaes directores, convivendo sempre na melhor harmonia com elles e na mais completa unidade de vistas, tendo deixado o logar, como sabeis, por força dos estatutos, que, diminuindo o pessoal administrativo, julgou imerecidamente reeleger os tres que agora vos tomam a attenção.

Não só por esta razão, como tambem para que a directoria não seja taxada de parcial, querendo evitar que se tome uma deliberação tão importante como seja a liquidação da

companhia, pretende ella usar do direito que lhe cabe *ex vi* do art. 15 § 1º dos nossos estatutos.

Sem desejar absolutamente analysar a proposta que submete ao vosso estudo, julga-se comtudo a directoria na contingencia de dizer alguma cousa, sem caprichos, nem despeitos, olhando apenas para o interesse da collectividade, unico respeitavel nas sociedades anonymas, que não podem estar adstrictos ao interesse pessoal.

O illustre autor da proposta fundamenta-a com o máo estado da praça e a conveniencia que existe ou antes a necessidade de liquidar o maior numero de companhias. Esquece-se, porém, S. Ex. de que, quando se fundou a companhia (30 de março de 1891) já o estado da praça era máo, e que desde essa data até agora temos atravessado sem duvida a peor crise commercial do Rio de Janeiro, porque as anteriormente havidas não affectaram tão profundamente a todas as classes sociaes, sem que, como S. Ex. bem sabe, ficassem comprometidos os capitães que foram empregados na nossa companhia, e tanto assim é que nunca, como attestam as actas das sessões da directoria, lembrou-se de desistirmos da empresa não encetando operações ou mesmo de procurar liquidar a companhia, ao contrario, S. Ex. sempre acorçoou os seus collegas de directoria na consecução do espinhoso *desideratum*.

Estamos de perfeito accordo com S. Ex. de que é preciso liquidar certas companhias, que não tem elementos proprios e só servem para onerar as que possuem meios de vida.

A nossa, porém, conforme diz o Sr. Conselheiro Ottoni, apesar de atravessar a quadra difficilima, está em grão de prosperidade, razão maior para que perdure, pois só se elimina o que está deteriorado ou em via disso e não a que está sã, como é o primeiro a confessar o illustre proponente da liquidação.

Diz, ainda S. Ex., que só nos temos occupado da secção bancaria, e que não é esse o fim principal da companhia. S. Ex. mesmo foi o primeiro a combater esse argumento, quando em junho do anno passado, um despeitado por não ter encontrado facilidade na companhia em levantar mais de um emprestimo, sem offerecer as garantias necessarias, publicou uma mofina nos jornaes. E S. Ex. combateu perfeitamente, pois o art. 1º § 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, até 20º dos nossos estatutos estabeleceram essas operações minuciosamente desenvolvidas, como uma das principaes fontes de renda, e não nos enganamos nisso, pois ninguém melhor do que o illustre proponente sabe o quanto tem sido proveitosas aos accionistas essas operações. E mais labora em equivoque quando affirma que limitamos a nossa actividade exclusivamente à secção bancaria, pois no tempo em que a companhia tinha a honra de ser dirigida por S. Ex. muitos outros negocios foram feitos, com bons resultados, sem serem todavia bancarios.

Em um dos seus considerandos o illustre proponente diz que: «no estado prospero em que se conserva esta empresa, graças à gestão intelligente e zelosa de sua directoria, a liquidação, não precipitada, mas iniciada desde já com prudente energia, não trará prejuizo aos accionistas e pôde dar-lhes lucro.»

Agradecendo o juizo favoravel com que S. Ex. honrou a directoria, esta poderia servir-se unicamente disso para demonstrar em quanto é infundado o pedido de liquidação; mas procurando fallar sempre com lealdade e sinceridade e não desejando illudir a boa fé de ninguém, bastaria appellar para a maioria dos accionistas que não são alheios ao commercio, para indagar si é crível semelhante proposição, affirmada provavelmente na melhor intenção e perfeitamente desuipavel como recurso intelligente de persuasão.

Por mais esforços patrioticos que faça a directoria não pôde perceber que a liquidação de uma companhia, que não onera os cofres do Estado e nem gosa dos favores do mesmo, que ás unicas vezes que elle se tem dirigido é para contribuir augmentando a renda publica, possa com isso «auxiliar o governo do

paiz, no empenho de reerguer o credito da Republica». Sinceramente Srs. membros do conselho fiscal, não encontramos na supracitada proposta beneficios para a companhia que dirijimos e por isso appellamos para o vosso esclarecido juizo, certo de que saberemos respeitar qualquer deliberação vossa, e folgaremos si do vosso parecer, que ora pedimos, resultar, como acreditamos, reaes vantagens para a Companhia Internacional Commercio e Industria.

Sala das sessões da directoria da Companhia Internacional Commercio e Industria, 17 de maio de 1892. — *Luiz Philippe de Souza Leão*, presidente. — *Conde de Wilson*. — *Franklin Ferreira Sampaio*, secretario.

Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal.

Parecer

O conselho fiscal examinou com a devida attenção a consulta de 17 do corrente.

Em sua opinião a pretendida liquidação da companhia é um alvitre de todo o ponto infundado e injustificavel. Si uma empresa que tem caminhado como esta e se acha no estado de prosperidade pouco commum, de que tiveram sciencia seus accionistas, ainda na assemblea geral que teve logar a poucos dias, devesse liquidar-se, o que deveria ficar de pé?

O art. 15 § 1º, dos estatutos que nos regem, dá à directoria a faculdade de convocar assemblea geral dos accionistas. Assim, pôde ella fazer a convocação de que se trata, entendendo ser conveniente, como allás o conselho fiscal reconhece; provocar uma decisão dos accionistas que limpe o horizonte dessa pequena nuvem que se levanta, e certamente será dissipada pelo justo criterio dos interessados.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1892. — *F. C. de Soares Brandão*. — *José Ferreira de Sampaio*. — *Barão do Rio Negro*.

Posta em discussão a proposta do Sr. Conselheiro Ottoni, pediu a palavra o Sr. accionista Alberto Ribeiro de Faria. S. S. declarou que nunca tinha vindo a esta companhia e tendo lido nos jornaes a proposta ora em discussão, apresentou-se hoje no escriptorio pedindo para ver pelo seus livros o estado em que ella se acha. Declara que prontamente foi attendido o seu pedido e que folga em dizer, pelo exame a que procedeu ser ella uma das mais prosperas desta praça, principalmente por ser, insignificante a verba de accões, de bancos e companhias, e que julga, apesar de pensar que na occasião em que essas transacções foram feitas, a digna directoria procurasse realisar-as abaixo das cotações do dia, a verba contas correntes garantidas forçosamente; si fosse hoje liquidada, não poderia deixar de dar prejuizo; entretanto vota pela liquidação, não pelas razões apresentadas pelo illustre proponente, mas por entender que, nesta quadra, não se deve fazer negocio de especie alguma, procurando-se liquidar companhias e bancos.

Em seguida o Sr. Conselheiro C. B. Ottoni, pediu a palavra para requerer a impressão da exposição da directoria, e adiamento da presente assemblea até a publicação da referida exposição.

Posto em discussão esse requerimento, pediu a palavra o Sr. Manoel Jorge de Oliveira Rocha, que entende não se dever adiar a assemblea pelo motivo allegado pelo Sr. conselheiro Ottoni, porquanto a exposição que a directoria dirigiu ao conselho fiscal, e que foi lida como mera informação, nada tem com o fim desta reunião, visto não ser ella objecto de discussão e votação mas unicamente a proposta de liquidação.

Já tendo sido apresentada e lida a proposta do Sr. conselheiro Ottoni na assemblea geral ordinaria realisada á 4 do corrente, e bem assim repetidamente publicada nos jornaes desta cidade e ella sufficientemente conhecida dos Srs. accionistas, que esperam apenas do illustre proponente a necessaria justificação para saberem como devem votar.

Ninguém mais pedindo a palavra foi a proposta de adiamento posta em votação e rejeitada por grande maioria.

O Sr. presidente declara que continua em discussão a proposta do Sr. conselheiro Ottoni

e não tendo ninguém mais pedido a palavra sobre ella, nem tendo querido justificá-la o seu autor, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e põe em votação o art. 1.º da proposta que diz — a Companhia Internacional Commercio e Industria pôe termo ás suas operações e entra em liquidação previnindo caso seja rejeitado este artigo considera os outros prejudicados.

Esse artigo foi rejeitado, votando por elle o seu autor, accionista de 500 acções e procurador de 2.000, Dr. Aarão Reis, accionista de 100 e procurador de 100, Alberto Ribeiro, de 200, Henrique Lagarde & Companhia de 50 e Manoel Antonio Pontes de 20, representado todos 148 votos.

O Sr. presidente declarou que havendo sido rejeitada a proposta de liquidação desta companhia ia levantar a sessão, tendo antes um Sr. accionista proposto que ficasse a mesa autorizada a assignar a acta, conjunctamente com os Srs. Drs. A. de Siqueira e Ulbaldino do Amaral, sendo approvada essa proposta, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

Luis Philippe de Souza Leão, presidente. — Visconde de S. Valentim, 1.º secretario. — Aurelio Vieira, 2.º secretario. — U. do Amaral. — A. de Siqueira.

Companhia Libro - Typographica Natalense

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da empresa

Art. 1.º Fica creada na capital deste estado uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Libro-Typographica Natalense.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade de Natal, onde terá o fóro para todos os contractos e acções judiciaes que delles se originarem.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, e só poderá ser dissolvida antes deste prazo por deliberação da assembléa geral dos accionistas, convocada especialmente para este fim, ou nos casos previstos por lei.

Art. 4.º Terminado o prazo do artigo antecedente poderá ser prorogado, si assim o entender a assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO II

Do capital e acções

Art. 5.º O capital da companhia será de 25.000\$, dividido em 250 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado; si assim o exigir o desenvolvimento da mesma companhia.

Art. 6.º Este capital será realisado da seguinte forma: a primeira chamada de 20 % no acto da subscrição; a segunda de 20 %, 30 dias depois da primeira; a terceira de 30 %, 30 dias depois da segunda; a quarta e ultima de 30 %, 30 dias depois da terceira.

Art. 7.º As acções serão nominativas emquanto não forem integralizadas, e sua transferencia se fará por termo lavrado no registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores.

Art. 8.º O accionista que dentro do prazo da chamada não realisar a sua entrada, será avisado por escripto, marcando-se-lhe novo prazo de 30 dias para effectuar o pagamento de sua prestação com a multa de 5 %, e não a effectuando se lhe marcará ainda novo prazo de 30 dias com a multa de 10 %.

Esgotados esses prazos a directoria procederá de accordo com a lei vigente.

Art. 9.º As acções cahidas em commissão serão logo annunciadas pela directoria, que fará emittr novas em substituição, tendo preferéncia para ellas os accionistas da companhia.

Art. 10. Toda a acção é indivisivel em referencia á companhia.

Art. 11. E' accionista toda a pessoa que possuir uma ou mais acções.

Art. 12. Cada uma acção dá direito a um voto.

Art. 13. O possuidor de menos de duas acções poderá votar, mas não será votado; podendo, entretanto, assistir ás assembléas ge-

raes e discutir as questões a ellas submettidas.

Art. 14. A responsabilidade do accionista é limitada ao valor de suas acções.

Art. 15. São direitos do accionista:

I Receber os dividendes que lhe tocarem;
II Ter o desconto de 5 a 10 % na compra de qualquer artigo no estabelecimento da companhia e de 20 % nas publicações que fizer no journal;

III Poder ser eleito ou nomeado para qualquer dos cargos da companhia, com as restricções destes estatutos;

IV. Fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores, com tanto que o mandatario seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal.

Os mandatarios deverão depositar as procurações perante a directoria, dois dias antes da assembléa geral.

CAPITULO III

Das fins da companhia

Art. 16. Utilisar a typographia da extincta Gazeta do Natal, montando em um só predio:

1.º, uma officina typographica destinada não só á publicação de uma folha diaria por conta da empresa, como á edição de livros, publicação de jornaes por ajuste, e impressão de relatorios, folhetos, cartões de visita, conhecimentos, facturas, circulares, notas, registros e despachos, bem como quaesquer outros trabalhos concernentes á arte typographica;

2.º, uma libro-papelaria, destinada ao commercio de livros impressos e em branco, cartonados e em brochura, papel de todas as qualidades, tanto de escrever, como de impressão, e bem assim de outros artigos para escriptorio, importados directamente da Europa e das principaes praças commerciaes do Brazil;

3.º, uma officina de encadernação, montada com todos os aperfeiçoamentos modernos, de modo a poder executar qualquer trabalho com toda a nitidez e perfeição;

4.º, logo que as condições da empresa o permitam, o addicionamento de uma lithographia e zincographia para a gravura e impressão de acções, lettras, diplomas de sociedades, mapps geographicos, plantas typographicas, reprodução de clichés, retratos e outros quaesquer trabalhos relativos á arte lithographica e zincographica.

Art. 17. A companhia propõe-se, além disso, a montar:

1.º, uma fabrica de livros para escripturação mercantil, para uso das repartições publicas e para o serviço commum;

2.º, uma officina destinada á pautação e riscacção desses livros;

3.º, uma fabrica de envelopes de todos os formatos;

4.º, uma fabrica de saccos de papel, adaptados a todos os estabelecimentos commerciaes e industriaes.

Art. 18. Além das officinas enumeradas no antecedente, fundará a companhia, logo que puder:

1.º, uma fabrica de carimbos de borracha;

2.º, uma fabrica de caixas de papelão de todos os formatos, por um systema inteiramente novo, adaptadas a todos os estabelecimentos commerciaes e industriaes;

3.º, uma fabrica de cartas de jogar;

4.º, uma officina de gravura para impressão de musica e illustração de obras typographicas.

Art. 19. Propõe-se, tambem a companhia a aceitar consignações, promover a venda de productos nacionaes, fazer compras, por encomendas, de objectos relativos ao seu commercio e industriaes; assim como encarregar-se, mediante procuração, de receber vencimentos de funcionários publicos, mediante modica commissão.

Art. 20. O estabelecimento da empresa será dividido nas seguintes secções:

1.º Libro-papelaria.

2.º Encadernação.

3.º Officina typographica, destinada não só á publicação do journal, como á impressão de trabalhos avulsos.

§ 1.º Além dessas secções principaes e da 4.ª que posteriormente se fundar, nos termos do n. 4 do art. 16, poderão haver outras a juizo da directoria e conforme as exigencias do serviço.

§ 2.º A excepção da libro-papelaria queficará a cargo do director-presidente, todas as outras secções industriaes ficarão sob a direcção de um administrador de officinas, responsável pela regularidade, promptidão e limpeza dos trabalhos, e sujeito, além disso, á immediata fiscalisação do director-presidente.

§ 3.º Esse administrador acumulará, com as respectivas funcções, as de chefe da composição e da officina typographica.

§ 4.º O director-presidente organizará em tempo regulamento para as officinas da empresa e a cujas disposições ficará sujeito todo o pessoal nellas empregado.

CAPITULO IV

Da gerencia da companhia

Art. 21. E' conflada a gerencia e administração da companhia a um só director, que constituirá a respectiva directoria.

Paraphrasso unico. Além do gerente e caixa, será o mesmo director o presidente da companhia.

Art. 22. O mandato do director ou directoria, durará tres annos, podendo ter logar a sua reeleição.

Art. 23. Antes de entrar na gerencia ou administração da companhia, o director-presidente obrigádo a caucionar 20 acções pela responsabilidade de sua gestão, as quaes serão averbadas no registro da companhia e inalienaveis emquanto durar o mandato.

Art. 24. Considerar-se-há ter resignado o mandato o director que, sem causa justificada, deixar de exercer as funcções de seu cargo por tempo excedente de dois mezes.

Art. 25. Quando por motivo de fallecimento, impedimento ou resignação, ficar vaga a directoria, o conselho fiscal poderá preencher a nomeando para o logar de director-presidente um accionista que tiver a qualificação necessaria, e de preferéncia aquelle que possuir conhecimentos praticos dos ramos de commercio e industriaes explorados pela companhia. O accionista chamado a preencher a vaga exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao seu antecessor.

Art. 26. No caso do artigo antecedente, a caução exigida pelo art. 23 só poderá ser levantada depois de approvadas as contas.

Art. 27. São attribuições da directoria o u do director-presidente:

1.º, gerir e administrar todos os trabalhos e negocios da companhia;

2.º, ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros da mesma companhia;

3.º, deliberar sobre todos os interesses da companhia, podendo até tomar emprestimo, ou fazer operações de credito, sempre que o exigir o bom andamento de seus ramos de commercio e industriaes;

4.º, fazer acquisição de bens moveis e immoveis, necessarios ao bom funcionamento e desenvolvimento das industriaes que a companhia explorar;

5.º, nomear e demittir livremente o pessoal das officinas e marcar os vencimentos, não só deste, como do pessoal da redacção;

6.º, contractar em nome da empresa, assim como constituir procurador para representá-la em juizo;

7.º, representá-la pessoalmente em todas as suas relações, podendo até, para este fim, nomear delegados;

8.º, assignar as acções da companhia e todos os demais titulos de responsabilidade da mesma;

9.º, apresentar annualmente, em assembléa geral, o relatorio dos trabalhos da empresa e assignar os balanços;

10.º, fazer propostas ás repartições publicas e ás particulares para annunciios ou publicações, ainda mesmo que tues repartições não tenham chamado concorréncia;

11.º, ter a seu cargo a libro-papelaria;

12.º, organizar regulamento para as officinas da empresa, accommodado á natureza destas e á conveniencia do serviço;

13, fazer no principio de cada mez todos os pagamentos;

14, fazer recollher a um banco o excesso da receita que não tenha de ser consumida com o custeio da empresa;

15, retirar do banco as sommas ali depositadas, quando tenha sido resolvido dar-lhes destino conveniente;

16, promover activamente e fiscalisar a cobrança dos dinheiros da companhia;

17, fiscalisar a escripturação desta e ordenar que ella seja feita com a maxima pontualidade e regularidade possível;

18, ter a seu cargo toda a correspondencia da companhia, podendo neste e outros trabalhos semelhantes ser auxiliado pelo guarda-livros da empresa ou outro empregado habilitado e de sua confiança;

19, fazer executar os estatutos e as resoluções da assembléa geral;

20, providenciar, a bem dos interesses da empresa, sobre qualquer caso omisso nestes estatutos.

Art. 28. A directoria não poderá contrahir obrigação de especie alguma, que venha prejudicar directa ou indirectamente os interesses da companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e cinco suppletentes, que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos, na ordem da votação, e eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 30. O conselho fiscal não será remunerado, competendo-lhe, além da attribuição que lhe é confiada pelo art. 25, a de consultar com o seu parecer sobre todos os negocios a respeito dos quaes for ouvido pelo director presidente.

Paragrapho unico. Todos os demais deveres e responsabilidades que lhe competem serão regulados pelas leis vigentes.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 31. A assembléa geral é a reunião de todos os possuidores de ações descriptas no Regist. da Companhia.

Art. 32. A assembléa geral julgar-se-ha constituída com o numero de accionistas representando um terço do capital social;

Art. 33. No caso de não se reunir o numero de accionistas para se constituir a assembléa geral, observar-se-ha o disposto na lei vigente.

Art. 34. A convocação da assembléa ordinaria se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de quinze dias.

Art. 35. Haverá annualmente uma assembléa geral, que terá lugar no primeiro mez depois de findo o anno social da companhia, quando se procederá á eleição do conselho fiscal, que será immediatamente empossado.

Paragrapho unico. No fim do terceiro anno social e na mesma epoca se procederá igualmente á eleição da directoria.

Art. 36. As assembléas gerais extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria ou o conselho fiscal acharem conveniente, ou quando seja pedido por sete accionistas, que representem pelo menos um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Uma vez assim reunidos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, na forma do art. 12, e versarão somente sobre o assumpto para que tiverem sido convocados.

Art. 37. A assembléa geral competente,

1º, eleger a directoria a tempo proprio;

2º, eleger annualmente o conselho fiscal;

3º, tomar conhecimento do relatório da directoria e julgar o parecer da commissão fiscal;

4º, reformar ou alterar os presentes estatutos;

5º, deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria, ou qualquer accionista;

6º, resolver sobre o augmento do capital e sobre a prorrogação do prazo, de que trata o art. 4º, ou sobre a liquidação da companhia, tendo em vista o disposto nestes estatutos;

7º, eleger o seu presidente e secretario;

8º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social, que lhe competirem pela lei vigente, ou por força destes estatutos.

CAPITULO VII

Do Jornal

Art. 38. A folha que a companhia se propõe a publicar, nos termos do n. 1 do art. 16, será diaria e se denominará—*Diario do Natal*.

§ 1.º Será impresso em prelo a vapor e se consagrará especialmente aos interesses do commercio, agricultura e outras industrias do estado.

§ 2.º O *Diario do Natal* iniciará a sua publicação com uma secção telegraphica, correspondente aos recursos de que dispuzer a empresa e consagrada principalmente á transmissão de noticias sobre os preços correntes do cambio e outros efeitos commerciaes e sobre os principaes acontecimentos do paiz.

§ 3.º Só quando a receita da empresa puder comportar augmento de despeza tratará a directoria de augmentar esta secção, contractando o serviço de telegrammas do exterior.

Art. 39. A redacção do *Diario do Natal* será composta de um redactor-chefe e de tres redactores ajudantes.

Paragrapho unico. A redacção nenhuma ingerencia tem na administração da companhia, que ficará a cargo do director presidente.

Art. 40. Ao redactor-chefe compete:

1º, o direito de escolher livremente os seus companheiros de redacção;

2º, a direcção mental e politica do *Diario do Natal*, pela qual será o unico responsavel;

3º, o direito de examinar previamente todos os artigos, noticias e mais publicações, que só terão lugar quando este entender que não prejudicam a orientação do jornal.

Art. 41. Além do corpo de redacção, terá o *Diario do Natal* como auxiliares, dous revisores e um *re orter*.

Paragrapho unico. Verificada a insufficiencia do pessoal para o trabalho do jornal, poderá o redactor-chefe solicitar do director-presidente o augmento do mesmo pessoal, conforme as exigencias do serviço.

Art. 42. Para o trabalho de aquisições de assignaturas e distribuição do jornal, haverá em cada localidade um ou mais agentes nomeados pela directoria, com direito a perceber uma commissão sobre o valor das assignaturas que obtiverem.

Paragrapho unico. Esses agentes são responsaveis não só pelas quantias que receberem, como pelo pagamento das assignaturas que agenciarem.

Art. 43. O jornal será vendido diariamente em pregão e em avulsos, tanto nesta capital, como nas localidades que lhe ficarem mais proximas.

Art. 44. Ao director gerente, ao corpo de redacção e ao administrador da typographia incumbem providenciar com toda a pontualidade e vigilancia, no sentido de não soffrer interrupção a publicação do jornal.

Paragrapho unico. A cada um delles assiste o dever de interessar-se por isso, activando o trabalho e dando as precisas ordens para a maior regularidade no preparo e composição da materia, revisão e publicação do jornal.

Art. 45. Não sahirá o *Diario do Natal* nos dias subsequentes aos domingos e dias santos de guarda, unicas excepções que se admittem ao disposto no art. 38.

CAPITULO VIII

Do administrador

Art. 46. Ao administrador da typographia compete:

1º a direcção material e technica da respectiva officina;

2º a direcção material do jornal, esforçando-se para que, além de bem impresso, este saia pontualmente todos os dias;

3º auxiliar no trabalho de composição e revisão de provas, compaginação e outros que digão respeito não só á impressão de avulsos, como á publicação do jornal;

4º organizar com exactidão e fidelidade a nota da composição e outros trabalhos de cada operario durante a semana para á vista della ser paga aos sabbados a respectiva feria;

5º fazer o ajuste de todos trabalhos da officina a seu cargo, dando de tudo sciencia e a competente nota ao director-gerente;

6º ter um livro especial para o registro das publicações, e, como editor do jornal, ser responsavel pelo livro de responsabilidade dos autographos;

7º, fiscalisar as secções ou officinas da empresa, de modo a serem n'ellas mantidas a ordem e a regularidade praticas.

CAPITULO IX

Da encadernação

Art. 47. Esta officina ficará a cargo de pessoa habilitada para dirigir-a, a quem competirá a indicação do pessoal indispensavel aos trabalhos da mesma officina.

Paragrapho unico. Ao encarregado da encadernação são applicaveis as disposições dos ns. 4 e 5 do art. 46.

Art. 48. No caso de reunir o administrador de officinas as habilitações precisas para dirigir os trabalhos de todas as secções industriaes da empresa, ser-lhe-ha igualmente applicavel o disposto nos artigos 46 e 47, a cuja observancia fica obrigado.

Art. 49. Na execução do disposto nos ns. 4 do art. 20 e 12 do art. 27, o director-presidente estabelecerá e discriminará do melhor modo as attribuições e deveres de cada um dos empregados das officinas da empresa.

CAPITULO X

Da depreciação do material, do dividendo e do fundo de reserva.

Art. 50. Para reparar as perdas que se possam verificar no capital, na depreciação dos machinismos e no material da companhia, são destinados 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente, cessando esta deducção quando a porcentagem em houver attingido a somma de 25:000\$000.

Art. 51. Os dividendos serão proporcionaes aos lucros liquidos obtidos pela Companhia, e distribuidos semestralmente, e pela forma estabelecida nestes estatutos.

§ 1º. Nenhum dividendo se fará em quanto não se verificar lucros.

§ 2º. Os dividendos que não forem reclamados dentro de dois annos, a contar da data dos respectivos balanços, serão considerados caducos e levados á conta de lucros e perdas.

Art. 52. Deduzidos, dos lucros liquidos de cada semestre, os 10 % para a depreciação de material, de que trata o art. 50, será o excedente dividido em cem partes iguaes, sendo 50 para dividendo entre os accionistas, 25 para o incorporador da companhia e 25 para o fundo de reserva, destinado a fazer face a algum accrescimento de despeza e ao augmento das officinas e outros materiaes da mesma companhia.

CAPITULO XI

Da liquidação da companhia

Art. 53. A companhia será liquidada ao expirar o prazo de sua duração, salvo deliberação em contrario, tomada pela assembléa geral de seus accionistas ou procuradores, na forma dos arts. 4º e 37 n. 6.

Paragrapho unico. Antes de findo este prazo poderá, porém, entrar em liquidação, que será tambem votada por dous terços dos accionistas ou seus representantes, quando se derem ininterrompidamente, durante cinco annos, prejuizos que importem desfalque pelo menos de metade do capital.

Nesta hypothese, ter-se-ha sempre em vista o disposto no art. 3º.

CAPITULO XII

Dos vencimentos

Art. 54. São arbitrados ao director-gerente os vencimentos annuaes de um conto de réis; ao redactor chefe um conto e quinhentos mil réis, e a cada um dos redactores-ajudantes novecentos mil réis.

Art. 55. Tanto estes, como os demais venimentos que forem arbitrados pela directoria, na forma do n. 5 do art. 27, poderão ser augmentados quando as condições da empresa o permittam e o trabalho do seu pessoal exija maior remuneração.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 56. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de director e de membro do conselho fiscal:

- 1º, os ascendentes, descendentes e setis affins;
- 2º, irmãos e cunhados durante o cunhadio;
- 3º, parentes por consanguinidade até ao segundo grão;
- 4º, socios da mesma firma industrial ou commercial.

Art. 57. Para todos os casos omissos nestes estatutos vigorarão as disposições dos decretos e leis em vigor, sobre as sociedades anónimas.

CAPITULO XIV

Disposições transitórias

Art. 58. A entrada consistente na typographia da *Gazeta do Natal*, com todo o seu mobiliário, tipos e pertences, será admittida pelo valor em que for estimada a mesma typographia, por tres louvados, nomeados pelos accionistas em sua primeira reunião.

Paragrapho unico. Nomeados os louvados e avaliada a typographia, será immediatamente submettido este acto á approvação da assemblea geral dos accionistas, afim de que se considere, desde logo, legalmente constituida a sociedade.

Art. 59. São fundadores da companhia: Angelo Roseli, proprietario e negociante nesta cidade;

Dr. J. Morant, engenheiro, superintendente da ferro-via Natal a Nova-Cruz; Coronel Joaquim Ignacio Pereira, proprietario e negociante nesta cidade; João Chrysostomo Galvão, negociante nesta cidade;

Dr. Celso Augusto de Santiago Caldas, proprietario nesta cidade.

Antonio Alves Freire, negociante nesta cidade;

Tenente-coronel José Felix da Silveira Varella, proprietario no Ceará-mirim;

Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, proprietario em Mossoró;

Tenente-coronel Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, proprietario no Ceará-mirim;

Nicoláo Bigois, negociante nesta cidade;

Capitão Westremundo Arthemio Coelho, proprietario nesta cidade;

Art. 60. O accionista Angelo Roseli, alem de fundador, é o unico incorporador da companhia.

Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, approvam estes estatutos, e nomeiam para o lugar de director gerente a Angelo Roseli e para o conselho fiscal a todos os demais socios supramencionados, fundadores da companhia.

Natal, 4 de Abril de 1892.

Accionistas

Manoel Porphirio de Oliveira Santos.....	30
Angelo Roseli, incorporador.....	30
Francisco Gurgel de Oliveira.....	10
João Gurgel de Oliveira.....	10
Carlos A. Carrilho de Vasconcellos.....	10
Dr. Celso A. de Santiago Caldas.....	10
João Chrysostomo Galvão.....	13
John H. Morant.....	10
Antonio Alves Freire.....	10
Nicoláo Bigois.....	10
Westremundo Arthemio Coelho.....	10
Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos.....	15
Joaquim Ignacio Pereira.....	10
João Lucio de Mello.....	5
A. J. O'Grady.....	10
Gaspar do Rego Monteiro.....	2
João André Bakker.....	5
João Nesse.....	5
Miguel Barra.....	5
David Williams.....	10

B. de Serra Branca.....	10
Joaquim Alves da Silva.....	5
Declecio Duarte.....	10
Chas. H. Akaers.....	5
José Felix Varella.....	15
Anizio Vieira de Mello.....	3
Antonio Ferreira de Oliveira.....	5

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALÇÃO

Aos seis dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e doze, no sobrado n. 1 da rua Frei Miguelinho desta cidade, ás onze horas da manhã, achando-se reunidos os accionistas: Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, Major Joaquim Alves da Silva, Major Westremundo Arthemio Coelho, Dr. João Gurgel de Oliveira, Dr. Declecio Duarte, Capitão Antonio Ferreira de Oliveira, Anizio Vieira de Mello, João Nesse, Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos, Dr. John H. Morant, Antonio Alves Freire, Miguel Barra, p. p. Barão de Serra Branca, p. p. Dr. Celso Augusto Santiago Caldas, p. p. Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, p. p. Coronel Carlos A. Carrilho de Vasconcellos, p. p. David Williams p. p. Coronel Ignacio Pereira, p. p. Alexandre O'Grady e A. Roseli, em numero de vinte, representando por si, e como procuradores legalmente constituidos de outros accionistas dizenzas e dezoito accções, todos assignados no livro dos estatutos da Companhia Libro-Typographica Natalense, que se installou nesta data nos termos do § 2º do art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, assumio a presidencia o Sr. Angelo Roseli, e declarou que estando presentes vinte accionistas, possuidores de mais de dous terços do capital subscripto, ia ter lugar a installação da dita companhia na forma do § 4º do art. 15 do citado decreto, e assim, depois de haver declarado, achar-se em seu poder a quantia de cinco contos de reis, superior á decima parte do capital social, conforme o recibo que exhibiu, procedeu á leitura dos estatutos da companhia, previamente assignados pelos subscriptores, tudo na conformidade da lei, sendo em seguida approvados sem alteração.

Depois foram nomeados os accionistas Srs. Dr. John H. Morant, Dr. João Gurgel de Oliveira e major Westremundo Arthemio Coelho, para na qualidade de louvados arbitram o valor da typographia da extincta *Gazeta do Natal*, conforme se publicou no prospecto da mesma companhia.

Examinada a typographia pelos tres louvados nomeados, arbitraram estes em oito contos de reis (8:000\$) o valor da mesma typographia; avaliação que, tendo sido submettida ao conhecimento da assemblea geral, foi logo por esta approvada.

Em seguida declarou o presidente da assemblea, que tendo, na qualidade de incorporador da companhia, praticado alguns actos anteriores á installação da mesma, aproveitava a occasião para submettel-os á approvação da assemblea geral, afim de que, na forma da lei vigente, ficasse pertencendo á sociedade a responsabilidade de taes actos.

Deu então conhecimento do contracto celebrado com o tenente-coronel José Domingues de Oliveira, por meio do qual houve o arrendamento por cinco annos e pela quantia de quatrocentos e oitenta mil reis annuaes, do predio onde se acha funcionando a presente assemblea geral, para nelle funcionar a companhia, assim como dos reparos e concertos do referido predio, orçados na importancia de dous contos de reis.

Postos a votos esses actos, foram approvados.

Teve em seguida a palavra o accionista Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, e depois de ter demonstrado a insufficiencia do capital da companhia para os multiplos e variados fins a que se destina, propoz o augmento do mesmo capital, pedindo que neste sentido fosse autorisada a respectiva directoria para abrir nova subscrição até a quantia de trinta contos, o que foi igualmente approvado.

Depois pediu o director-presidente da companhia, Angelo Roseli, a necessaria autorisação para dar applicação conveniente á primeira

prestação realisada em seu poder, para começo das operações da companhia e bem assim as outras que se forem realisando, o que lhe foi tambem concedido, por unanimidade de votos, pela assemblea geral.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente declara installada a Companhia Libro-Typographica Natalense, e agradecendo aos Srs. accionistas a confiança que em si depositaram, escolhendo-o para presidente director da mesma companhia, proclamou membros do conselho fiscal os Srs. Dr. John H. Morant, coronel Joaquim Ignacio Pereira, João Chrysostomo Galvão, Dr. Celso Augusto de Santiago Caldas e Antonio Alves Freire; supplentes, coronel Francisco Gurgel de Oliveira, tenente-coronel Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, tenente-coronel José Felix da Silveira Varella, Nicoláo Bigois e major Westremundo Arthemio Coelho, e secretario da assemblea geral capitão Antonio Ferreira de Oliveira, encerrando a sessão á 1 hora da tarde. — Angelo Roseli, presidente director. — Antonio Ferreira de Oliveira, secretario.

Manoel Porphirio de Oliveira Santos.

P. P. do Dr. Celso Augusto de Santiago Caldas,

» » » Barão de Serra Branca, Manoel Porphirio de Oliveira Santos.

João Gurgel de Oliveira.

P. P. de Francisco Gurgel de Oliveira, João Gurgel de Oliveira.

João Nesse.

Miguel Barra.

Declecio Duarte.

John H. Morant.

P. P. de Alexandre J. O'Grady,

» » » David J. Williams, John H. Morant.

Antonio Alves Freire.

Anizio Vieira de Mello.

Westremundo Arthemio Coelho.

Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos.

P. P. de Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos,

P. P. de Joaquim Ignacio Pereira,

» » » Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos.

Registro geral de hypothecas

Certifico, eu official do Registro Geral da comarca desta capital do estado do Rio Grande do Norte, que revendo o segundo livro de Inscriptão Geral, delle consta á folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e duas, sob numero cento e noventa e cinco, acharem-se registrados os estatutos da companhia Libro-Typographica Natalense, a declaração do negociante Angelo Roseli, na qual accusa o recebimento da quantia de cinco contos de reis, relativa á entrada de mais de dez por cento sobre o capital nominal da companhia, passada em data de cinco do corrente mez e a acta da installação da assemblea geral da mesma companhia, que teve logar no dia seis do referido mez e anno, da qual consta o augmento do capital até trinta contos de reis: o referido é verdade e dou fé. Cidade de Natal, 18 de maio de 1892. — O official, Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

Continha uma estampilha de 200 reis, devidamente inutilisada.

ANNUNCIOS

Banco União Commercial

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assemblea extraordinaria, á rua Conselheiro Saraiva n. 18, sobrado, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para tratar-se da liquidação do mesmo.

Rio, 14 de junho de 1892. — O presidente, Manoel de Mesquita Cardoso.